



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Minuta da ata nº 04 – 17 de fevereiro 2020

Ao decimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

**Abertura** – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 12 de fevereiro do corrente ano:

#### Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 04/02/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização do evento “Festa do Arroz Doce e do Coscorão”, que teve lugar no dia 8 de fevereiro, no valor de 15,50€, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique “Os Cinquentões”. / *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 07/02/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de uma Palestra no âmbito da disciplina de Filosofia, que teve lugar no dia 07 de fevereiro de 2020, no valor de 152,77€, ao Agrupamento Marcelino Mesquita. / *para deliberação;*
3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11/02/2020 que aprovou a alteração do topónimo Beco Francisco Ribeiro Ferreira para Beco António Francisco Ribeiro Ferreira, em Vila Chã de Ourique, Freguesia de Vila Chã de Ourique, por forma a retificar a designação aprovada pela Câmara Municipal na reunião do dia 20/01/2020. / *para deliberação*
4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cultural, para a apresentação do musical “Amália, Fado e Saudade”, no dia 25 de setembro 2020, no valor de 1.230,00€, apresentado pelo Ateneu Artístico Cartaxense. / *para deliberação;*

5. Pedido de isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, de 17 a 21 de fevereiro, para a apresentação da peça de teatro “Lisistrata ou A Guerra do Sexo”, no valor de 6.150,00€, apresentado pela Associação Pró Envelhecimento Ativo - Universidade Sénior do Cartaxo. / *para deliberação;*
6. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, no dia 12 de março, no valor de 152,77€, pelo Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. / *para deliberação;*
7. Aprovação do Código de Conduta. / *para deliberação;*
8. Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo. / *para deliberação;*
9. Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo. / *para deliberação;*
10. Normas de participação do Concurso “O Papel do Cidadão na Proteção Civil. / *para deliberação;*
11. Abertura e designação de júri para concurso interno de ingresso para preenchimento de vinte e nove postos de trabalho de Bombeiro Sapador, da carreira de bombeiro municipal. / *para deliberação;*
12. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2020, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. / *para deliberação;*
13. Concessão do direito de exploração do espaço n.º 4 localizado no Parque Central, no Cartaxo. / *para deliberação;*
14. Concessão do direito de exploração do espaço n.º 5, localizado no Parque Central, no Cartaxo. / *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Concessão do direito de exploração dos espaços n.º 7 e 8 localizados no Parque Central, no Cartaxo. / *para deliberação;*
16. Acordo de parceria com Gonçalo Waddington & Carla Maciel, Lda. / *para deliberação;*
17. Adenda ao contrato n.º 18/2019 celebrado entre a CIMLT e os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Coruche, Rio Maior e Santarém. / *para deliberação;*
18. Contrato de arrendamento a celebrar com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações na Quinta das Pratas. / *para deliberação;*
19. Contrato de arrendamento a celebrar com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações nas instalações do depósito elevado de Valada. / *para deliberação;*
20. Desafetação do domínio público de parcela de terreno localizada na Lapa, com a área de 3,62 m2 e respetiva afetação ao domínio privado. / *para deliberação;*
21. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal - P.º 327/2017/DIV. / *para deliberação;*
22. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal - P.º 307/2017/DIV. / *para deliberação;*
23. Minuta de protocolo de cooperação com o ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa. / *para apreciação;*
24. Pagamentos efetuados entre 25/01/2020 e 07/02/2020. / *para conhecimento;*
25. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/02/2020. / *para conhecimento;*
26. Posição dos Compromissos entre 25/01/2020 e 07/02/2020. / *para conhecimento.*

### A. Período antes da ordem do dia

#### **Ata n.º 27 (02.12.2019)**

**Não foi objeto de deliberação.**

#### **Ata n.º 28 (16.12.2019)**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Não foi objeto de deliberação.

Ata n.º 02 (20.01.2020)

Não foi objeto de deliberação.

### B. Ordem do dia

- 1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 04/02/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização do evento “Festa do Arroz Doce e do Coscorão”, que teve lugar no dia 8 de fevereiro, no valor de 15,50€, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique “Os Cinquentões”. - Proposta de deliberação n.º 21/PC-PMR/2020 – Proposta de deliberação n.º 21/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*A Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique “Os Cinquentões”, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 1344 de 03/02/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização do evento “Festa do Arroz Doce e do Coscorão”, que teve lugar no dia 8 de fevereiro.*

*A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.*

*O valor da isenção requerida ascende a 15,50 euros, conforme o n.º 95 do art.º 78.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.*

*De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações culturais e recreativas sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.*

*O despacho do signatário datado de 04/02/2020.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, o despacho do signatário, de 04/02/2020, que isentou o pagamento da taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, no valor de 15,50 euros, à Comissão de Festas de Vila Chã de Ourique “Os Cinquentões”.*

*O Presidente da câmara municipal,*

*Pedro Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

- 2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 07/02/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de uma Palestra no âmbito da disciplina de Filosofia, que teve lugar no dia 07 de fevereiro de 2020, no valor de 152,77€, ao Agrupamento Marcelino Mesquita. - Proposta de deliberação n.º 22/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*O Agrupamento Marcelino Mesquita, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 1478 de 06/02/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, respeitante à realização de uma Palestra no âmbito da disciplina de Filosofia, que teve lugar no dia 7 de fevereiro de 2020, entre as 10:30 horas e as 12:30 horas.*

*A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.*

*O valor da isenção requerida ascende a 152,77 euros, conforme o n.º 2 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.*

*De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*isentar o pagamento de taxas a pessoas coletivas de direito público, como é o caso da requerente.*

*O despacho do signatário datado de 07/02/2020.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal - ratifique o despacho do signatário, de 07/02/2020, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, no valor de 152,77 euros, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual, ao Agrupamento Marcelino Mesquita.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

- 3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11/02/2020 que aprovou a alteração do topónimo Beco Francisco Ribeiro Ferreira para Beco António Francisco Ribeiro Ferreira, em Vila Chã de Ourique, Freguesia de Vila Chã de Ourique, por forma a retificar a designação aprovada pela Câmara Municipal na reunião do dia 20/01/2020. - Proposta de deliberação n.º 32/PC-PMR/2020.**

*“Considerando que:*

*Foram aprovados na reunião do executivo camarário de 20/01/2020 os topónimos submetidos a parecer na última reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada a 27/11/2019.*

*Desses topónimos consta o Beco Francisco Ribeiro Ferreira, em Vila Chã de Ourique.*

*Na sequência do envio, pelos nossos serviços, de ofício a comunicar os topónimos aprovados, veio a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, através de email, dar nota de que o topónimo Beco Francisco Ribeiro Ferreira está incorreto, devendo ser retificado para Beco António Francisco Ribeiro Ferreira.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Aquela Junta de Freguesia irá nos próximos dias colocar a placa toponímica com a inscrição Beco António Francisco Ribeiro Ferreira.*

*O teor das informações n.º 1360 de 10/02/2020 (em anexo).*

*O despacho do signatário de 11/02/2020.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º do*

*Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do art.º 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia*

*e de Numeração de Polícia, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13/09, na sua redação atual, o despacho do signatário de 11/02/2020, que aprovou a alteração do topónimo Beco Francisco Ribeiro Ferreira para Beco António Francisco Ribeiro Ferreira, em Vila Chã*

*de Ourique.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

- 4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, para a apresentação do musical “Amália, Fado e Saudade”, no dia 25 de setembro 2020, no valor de 1.230,00€, apresentado pelo Ateneu Artístico Cartaxense. - Proposta de deliberação n.º 10/VP-FA/2020**

*“Considerando que:*

*O Ateneu Artístico Cartaxense apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 1160 de 28/01/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, no dia 25 de setembro, para a apresentação do musical “Amália, Fado e Saudade”.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.*

*O valor da isenção requerida pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, no período pretendido, ascende a 1.230 euros, conforme a alínea a) i) do n.º 1 do art.º 48.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.*

*De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a entidades coletivas de utilidade pública, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.*

*Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza cultural.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 1.230,00 euros, pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 25 de setembro de 2020, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pelo Ateneu Artístico Cartaxense.*

*O(A) Vereador(a) com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**5. Pedido de isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, de 17 a 21 de fevereiro, para a apresentação da peça de teatro “Lisistrata ou A Guerra do Sexo”, no valor de 6.150,00€, apresentado pela**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Associação Pró Envelhecimento Ativo - Universidade Sénior do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 11/VP-FA/2020**

*“Considerando que:*

*Deu entrada em 05/02/2020 um requerimento ao qual foi atribuído o n.º de entrada 1437, apresentado pela Associação Pró Envelhecimento Ativo - Universidade Sénior do Cartaxo, no qual é requerida a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do cartaxo, de 17 a 21 de fevereiro de 2020, para a apresentação da peça de teatro “Lisistrata e A Guerra do Sexo”.*

*A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.*

*O valor da isenção requerida pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do cartaxo, no período pretendido, ascende a 6.150,00€ euros, conforme a al. a) i) do n.º 1 do art.º 48.º da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.*

*De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a entidades coletivas de utilidade pública, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.*

*Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 6.150 euros, pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, de 17 a 21 de fevereiro, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pela Associação Pró Envelhecimento Ativo – Universidade Sénior do Cartaxo.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Fernando M. Amorim*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**6. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, no dia 12 de março, no valor de 152,77€, pelo Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. - Proposta de Deliberação n.º 12/VP-FA/2020**

*“Considerando que:*

*O Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 1616 de 07/02/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização do Auditório Municipal, para o dia 12/03/2020, entre as 10:30h e as 12:30h para a realização de uma Palestra promovida pela área disciplinar de Biologia e Geologia no âmbito do Dia do Agrupamento.*

*A pessoa coletiva de direito público entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.*

*O valor da isenção requerida pela utilização do Auditório Municipal ascende a 152,77 euros, conforme o n.º 2 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.*

*De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas a pessoas coletivas de direito público, como é o caso da requerente.*

*Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza educativa.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 152,77 euros, pela utilização do Auditório Municipal, no dia 12 de março, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pelo Agrupamento de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.*

*O(A) Vereador(a) com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **7. Aprovação do Código de Conduta. - Proposta de deliberação n.º 27/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Foi aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, doravante Regime.*

*Nos termos da al. i) do n.º 1 do art.º 2.º deste diploma, os membros dos órgãos executivos do poder local integram a definição de cargos políticos.*

*Impõe o n.º 1 do art.º 19.º do citado diploma que “as entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar Códigos de Conduta... para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade”.*

*O código de conduta deverá ser aprovado no prazo de 120 dias após a entrada em vigor do diploma (25/10/2019), ou seja, até 26/02/2020.*

*A ANMP disponibilizou uma proposta de código de conduta para adoção pelos municípios, a qual se pretende adotar com as devidas adaptações.*

*A competência para aprovação do código de conduta cabe à câmara municipal nos termos da al. c) do n.º 2 do art.º 19.º do Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*Proposta de código de conduta:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### **“Código de Conduta**

*A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.*

*Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.*

*O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de ---/---/----.*

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

*O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.*

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

*O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal do Cartaxo, no seu relacionamento com terceiros.*

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Cartaxo.*

2. *O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.*
3. *O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.*

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios**

1. *No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:*
  - a) *Prossecação do interesse público e boa administração;*
  - b) *Transparência;*
  - c) *Imparcialidade;*
  - d) *Probidade;*
  - e) *Integridade e honestidade;*
  - f) *Urbanidade;*
  - g) *Respeito interinstitucional;*
  - h) *Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.*
2. *Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 5.º**

#### **Deveres**

*No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:*

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;*
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;*
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.*

### **Artigo 6.º**

#### **Ofertas**

- 1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.*
- 2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.*
- 3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.*
- 4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Artigo 7.º

#### **Registo e destino de ofertas**

1. *As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão de Gestão e Finanças – Área do Património , no prazo máximo de dois dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.*
2. *Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão de Gestão e Finanças – Área do Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão de Gestão e Finanças – Área do Património , no prazo fixado no número anterior.*
3. *Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.*
4. *As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:*
  - a) *Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;*
  - b) *A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.*
5. *As ofertas dirigidas ao Município do Cartaxo são sempre registadas e entregues à Divisão de Gestão e Finanças – Área do Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo,*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.*

6. *Compete à Divisão de Gestão e Finanças – Área do Património de assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.*

### **Artigo 8.º**

#### **Convites ou benefícios similares**

1. *Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.*
3. *Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:*
  - a) *Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou*
  - b) *Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.*
4. *Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.*

### **Artigo 9.º**

#### **Conflitos de Interesses**

*Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.*

### **Artigo 10.º**

#### **Suprimento de conflitos de interesses**

*Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.*

### **Artigo 11.º**

#### **Registo de Interesses**

- 1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.*
- 2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.*
- 3. O registo de interesses é acessível através da internet e dele devem constar os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;*

### **Artigo 12.º**

#### **Extensão de regime**

*O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município do Cartaxo.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 13.º**

#### **Publicidade**

*O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal.*

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

*O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.”*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos termos da al. c) do n.º 2 do art.º 19.º do Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o projeto de Código de Conduta constante da presente proposta.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **8. Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 25/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Foi pelo executivo municipal, em 29/03/2017, aprovado o projeto do regulamento de gestão de resíduos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo.*

*Em cumprimento das exigências legais foi efetuada a respetiva consulta pública e solicitado o necessário parecer à ERSAR.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Contudo, atendendo às alterações legislativas e regulamentares que, entretanto, sucederam, como por exemplo o regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, que revê o Regulamento Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril), a Lei n.º 41/2018, de 08 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 114/2014 de 21 de julho, relativamente à informação obrigatória que deve constar da fatura dos serviços de águas e resíduos, considerou-se ser necessário proceder à revisão completa do projeto existente.*

*A nova versão do projeto de regulamento, que ora se propõe, deverá ser submetida a consulta pública de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.*

*Durante o período de consulta pública deverá ainda o presente projeto ser submetido, nos termos do n.º 4 do artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a parecer da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.*

*Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e poderão ser justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.*

*“Projeto de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo” - em anexo*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere, para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo conjugados com os n.ºs 3 e 4 do artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, aprovar o projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Projeto do regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública no  
Município do Cartaxo**

**Nota Justificativa**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à assembleia municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal, atento o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço, aprovado pela entidade titular, que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores.*

*Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento que remonta ao ano de 2000 encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que é necessário proceder à sua atualização e a resolução das omissões existentes.*

*A nova regulamentação da matéria assume ainda importância ao nível da necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável, transformando esta questão numa questão de cidadania. Atualmente existe uma consciência cada vez maior e mais clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada pelo todo da sociedade.*

*Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município do Cartaxo de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, indicando que todos os objetivos estão relacionados com a prevenção e redução da produção de resíduos, bem com os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.*

*O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de \_\_\_\_\_, ao abrigo do disposto na alínea rr), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*O projeto de regulamento foi submetido a consulta pública nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua versão atual, tendo tido parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

*Após consulta pública foi o referido projeto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo sido aprovado na sessão de*

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

*O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.*

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

*O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município do Cartaxo, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade, e ainda, as atividades de limpeza pública.*

##### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

*O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município do Cartaxo às atividades de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.*

### **Artigo 4.º**

#### **Legislação aplicável**

1. *Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.*

2. *A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:*

a) *Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, no que respeita aos fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores.*

b) *Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);*

c) *Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).*

1. *O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.*

2. *Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.*

*3. A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.*

*4. A gestão de resíduos urbanos contendo amianto (RCDA) está sujeita ao disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, ou ao regime legal que lhe vier a suceder.*

### **Artigo 5.º**

#### **Entidade titular e entidade gestora do sistema**

*1. O Município do Cartaxo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública no respetivo território.*

*2. Em toda a área do município, o Município de Cartaxo é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.*

*3. Em toda a área de intervenção do Município do Cartaxo, a Ecoléziria – Empresa Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.*

### **Artigo 6.º**

#### **Definições**

*Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:*

*a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;*

*b) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- d) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- e) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;
- f) «Consumidor»: utilizador dos serviços de águas e de resíduos para uso não profissional
- g) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições da legislação aplicável e do presente regulamento;
- h) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
- i) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- j) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, metal de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, OAU, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- k) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- l) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais;*

*m) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;*

*n) «Entidade gestora»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e/ou de gestão de resíduos urbanos;*

*o) «Entidade titular»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e/ou gestão de resíduos urbanos;*

*p) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;*

*q) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;*

*r) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;*

*s) «Gestão de resíduos urbanos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;*

*t) «Local de consumo»: imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;*

*u) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;*

*v) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;*
- ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou*
- iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.*
- w) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;*
- x) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;*
- y) «Recolha de resíduos»: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição, a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;*
- z) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;*
- aa) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;*
- bb) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;*
- cc) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;*
- dd) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ee) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- ff) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- gg) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
- hh) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações e o resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, onde se incluem também os resíduos a seguir enumerados:
- i) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
  - ii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
  - iii) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
  - iv) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;*

*v) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;*

*vi) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;*

*vii) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;*

*ii) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;*

*jj) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho do Cartaxo;*

*kk) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, devidamente habilitado, são objeto de faturação específica;*

*ll) «Serviços em alta»: serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;*

*mm) «Serviços em baixa»: serviços prestados a utilizadores finais;*

*nn) «Tarifário aplicável»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;*

*oo) «Titular do contrato»: qualquer pessoa, individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

vigor por «utilizador» ou «utente»;

pp) «Tratamento de resíduos»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

qq) «Utilizador»: qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma contínua, o serviço de gestão de resíduos urbanos, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador municipal»: município ou entidade gestora do respetivo serviço municipal, que tenha por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ii) «Utilizador final» ou «cliente»: utilizador doméstico ou não doméstico, que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, sendo:

a. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

b. «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

rr) «Valorização de resíduos»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

### **Artigo 7.º**

#### **Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 8.º**

#### ***Princípios gerais de relacionamento comercial***

*O relacionamento comercial entre entidades gestoras e entre as entidades gestoras e os utilizadores finais, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar -se de modo a que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais:*

- a) Garantia de gestão de resíduos urbanos, em termos adequados às necessidades dos utilizadores;*
- b) Promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;*
- c) Garantia da qualidade e continuidade do serviço prestado;*
- d) Sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras dos serviços;*
- e) Garantia da proteção dos interesses dos utilizadores e da igualdade de tratamento e de acesso;*
- f) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público;*
- g) Transparência na prestação dos serviços e publicitação das regras aplicáveis às relações comerciais;*
- h) Direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais;*
- i) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;*
- j) Princípio do utilizador-pagador;*
- k) Responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;*
- l) Transparência na prestação do serviço;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- m) *Hierarquia de gestão de resíduos;*
- n) *Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.*

### **Artigo 9.º**

#### **Disponibilização do regulamento**

*O regulamento está disponível no sítio da Internet da entidade gestora e nos serviços de atendimento ao público, sendo, neste último caso, permitida a sua consulta gratuita e/ou fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia publicitada no tarifário em vigor.*

### **Capítulo II**

#### **Direitos e deveres**

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres da entidade gestora**

*Constituem deveres gerais da entidade gestora, no exercício das suas competências:*

- a) *Dispor de um regulamento de serviço;*
- b) *Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica;*
- c) *Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;*
- d) *Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos e respetiva área envolvente;*
- e) *Assegurar a constituição de um registo com a identificação e tipologia dos utilizadores;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- f) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora e da entidade titular;*
- g) Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;*
- h) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;*
- i) Prestar informação simplificada na fatura, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;*
- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de gestão de resíduos urbanos, bem como com a apresentação de sugestões para a melhoria do serviço;*
- k) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;*
- l) Divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;*
- m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;*
- n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;*
- o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.*

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres dos utilizadores**

*Constituem deveres dos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas do setor, designadamente:*

- a) Não abandonar os resíduos na via pública;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;*
- c) *Acondicionar corretamente os resíduos, de acordo com as indicações da entidade gestora;*
- d) *Cumprir as regras de deposição de resíduos urbanos;*
- e) *Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos, definido pela entidade gestora;*
- f) *Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;*
- g) *Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;*
- h) *Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;*
- i) *Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;*
- j) *Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;*
- k) *Cumprir o presente regulamento.*

### **Artigo 12.º**

#### **Direito e disponibilidade da prestação do serviço**

1. *Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.*
2. *O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.*

*3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros fora das áreas urbanas determinadas no regulamento do plano diretor municipal e respetivas plantas de ordenamento.*

*4. Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável a classificação de área predominantemente rural atribuída ao nível da freguesia pelo Instituto Nacional de Estatística;*

*5. A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade.*

*6. Para efeito da aplicação do disposto no presente artigo, considera-se como localização do equipamento de recolha a referenciada no Geoportal disponibilizado no site do Município do Cartaxo.*

### **Artigo 13.º**

#### **Direito à informação**

*1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora acerca das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade do serviço e aos tarifários aplicáveis.*

*2. A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizado o Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Aguas e Resíduos, bem como a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:*

- a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;*
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;*
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;*
- d) Regulamentos de serviço;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Tarifário;*
- f) *Adesão à tarifa social;*
- g) *Condições contratuais relativas à prestação do serviço de gestão de resíduos aos utilizadores;*
- h) *Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;*
- i) *Horários de deposição e recolha e resíduos e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;*
- j) *Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, embalagens, OAU, REEE;*
- k) *Informações sobre interrupções do serviço;*
- l) *Horários de atendimento;*
- m) *Contactos gerais e piquete;*
- n) *Mecanismos de resolução alternativa de litígios.*

### **Artigo 14.º**

#### **Atendimento ao público**

1. *A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.*
2. *O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

## **Capítulo III**

### **Sistema de gestão de resíduos**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 15.º**

#### **Tipologia de resíduos a gerir**

*Os resíduos a gerir pela entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:*

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;*
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;*
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando haja contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 35.º e 36.º do presente regulamento.*

#### **Artigo 16.º**

#### **Origem dos resíduos a gerir**

*Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.*

#### **Artigo 17.º**

#### **Sistema de gestão de resíduos**

*O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Acondicionamento;*
- b) *Deposição indiferenciada;*
- c) *Recolha indiferenciada e transporte;*
- d) *Resíduos de Construção e Demolição.*

### **Secção II**

#### **Acondicionamento e deposição**

##### **Artigo 18.º**

###### **Acondicionamento**

*Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.*

##### **Artigo 19.º**

###### **Deposição**

*Para efeitos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):*

- a) *Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);*
- b) *Deposição coletiva por proximidade.*

##### **Artigo 20.º**

###### **Responsabilidade de deposição**

*Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.*

### **Artigo 21.º**

#### **Regras de deposição**

1. *Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.*
2. *A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.*
3. *A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:*
  - a) *É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;*
  - b) *É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação;*
  - c) *Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;*
  - d) *Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;*
  - e) *Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;*
  - f) *Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

autorizado pela entidade gestora;

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.

### **Artigo 22.º**

#### **Tipos de equipamento de deposição**

1. Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):
  - a) Contentores herméticos com capacidade de 800, 1000 e 1100 litros;
  - b) Baldes com a capacidade de 100 litros
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):
  - a) Ecopontos com capacidade de 2500 litros;
  - b) Ecocentro do Cartaxo.

### **Artigo 23.º**

#### **Localização e colocação de equipamento de deposição**

1. Compete ao município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2. O município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:*

- a) *Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;*
- b) *Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;*
- c) *Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;*
- d) *Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;*
- e) *Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio ou a 100 metros no caso das freguesias classificadas como áreas predominantemente urbanas;*
- f) *Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;*
- g) *Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.*

4. *Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.*

5. *Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.*

6. *Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município/ entidade gestora de que o equipamento previsto está*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*em conformidade com o projeto aprovado.*

### **Artigo 24.º**

#### **Dimensionamento do equipamento de deposição**

1. *O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:*
  - a) *Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;*
  - b) *Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;*
  - c) *Frequência de recolha;*
  - d) *Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.*
2. *As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 a 6 do artigo anterior.*

### **Artigo 25.º**

#### **Horário de deposição**

*O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é de 24 horas por dia, de segunda a sábado, desde que os equipamentos de deposição não se encontrem cheios.*

### **Secção III**

#### **Recolha e transporte**

### **Artigo 26.º**

#### **Recolha**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.*
2. *A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:*
  - a) *Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal;*
  - b) *Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizado no Cartaxo.*

### **Artigo 27.º**

#### **Transporte**

*O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Raposa.*

### **Artigo 28.º**

#### **Recolha e transporte de óleos alimentares usados**

*A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora, (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100l por produtor), processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da entidade gestora.*

### **Artigo 29.º**

#### **Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis**

1. *A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se por proximidade, em toda área de intervenção da entidade gestora.*
2. *Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecolezíria.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 30.º**

#### ***Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos***

1. *A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.*
2. *A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o município.*
3. *Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.*
4. *Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.*

### **Artigo 31.º**

#### ***Recolha e transporte de resíduos volumosos***

1. *A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município do Cartaxo, por escrito, por telefone ou pessoalmente.*
2. *A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o município.*
3. *Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.*
4. *Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecoléziria.*

### **Artigo 32.º**

#### ***Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos***

1. *A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Cartaxo, por escrito, por telefone ou pessoalmente.*

- 2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.*
- 3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.*
- 4. Os resíduos são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecoléziria.*

### **Secção IV**

#### **Resíduos de construção e demolição**

##### **Artigo 33.º**

#### **Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição**

*A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.*

##### **Artigo 34.º**

#### **Recolha de resíduos de construção e demolição**

- 1. A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.*
- 2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.*
- 3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.*
- 4. Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*entidade gestora no respetivo sítio da Internet.*

### **Secção V**

#### **Resíduos urbanos de grandes produtores**

##### **Artigo 35.º**

###### **Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores**

1. *A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.*
2. *Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, com a expressa advertência de que, passando essa entidade a atuar num mercado em concorrência, fica sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.*

##### **Artigo 36.º**

###### **Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores**

1. *O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:*
  - a) *Identificação do requerente: nome ou denominação social;*
  - b) *Número de Identificação Fiscal;*
  - c) *Residência ou sede social;*
  - d) *Local de produção dos resíduos;*
  - e) *Caracterização dos resíduos a remover;*
  - f) *Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) *Descrição do equipamento de deposição;*
- 2. *A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:*
  - a) *Tipo e quantidade de resíduos a remover;*
  - b) *Periodicidade de recolha;*
  - c) *Horário de recolha;*
  - d) *Tipo de equipamento a utilizar;*
  - e) *Localização do equipamento.*
- 3. *A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:*
  - a) *O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;*
  - b) *Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;*
  - c) *Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.*

### **Artigo 37.º**

#### ***Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores***

*O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.*

### **Capítulo IV**

#### ***Sistema de gestão da limpeza pública***

### **Artigo 38.º**

#### ***Componentes técnicas do sistema de gestão da limpeza pública***



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*O sistema de gestão da limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:*

- a) A varredura e recolha de resíduos nos arruamentos;*
- b) Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatação/corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;*
- c) Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;*
- d) Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;*
- e) Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos.*

### **Artigo 39.º**

#### **Limpeza de espaços privados**

- 1. Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano são obrigados a manter os mesmos em boas condições de higiene, não devendo permitir a sua utilização para deposição de quaisquer tipos de resíduos, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Município do Cartaxo.*
- 2. Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano podem ser obrigados à respetiva vedação, de forma a evitar a deposição de resíduos nos mesmos.*
- 3. Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano onde a vegetação, pela sua volumetria ou densidade, constitua perigo pelo seu potencial combustível ou pela possibilidade de albergar roedores e insetos, são obrigados a efetuar a respetiva limpeza e desmatação no prazo que lhes for determinado.*
- 4. É proibida a acumulação no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.*

5. *Em caso de incumprimento do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, o Município do Cartaxo ordena aos infratores, no prazo que para tal estabelecer, a limpeza dos espaços, de modo a que sejam repostas as devidas condições de salubridade e limpeza.*

6. *O incumprimento do prazo previsto do número anterior, permite ao Município do Cartaxo substituir-se na limpeza aos proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.*

7. *É admitida a deposição em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatamento, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.*

8. *As propriedades privadas confinantes com a via pública deverão ser protegidas pelos seus proprietários para que não sejam arrastadas terras ou outros materiais para a via pública.*

### **Artigo 40.º**

#### **Limpeza de espaços públicos**

*A limpeza dos espaços públicos é da responsabilidade do Município do Cartaxo, salvo o disposto nos artigos seguintes.*

### **Artigo 41.º**

#### **Limpeza de áreas circundantes a estabelecimentos comerciais**

1. *É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento ou concessão para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.*

2. *As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.*
4. *O disposto no número anterior também se aplica a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes ou ocasionais.*
5. *A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.*
6. *Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades ou nos contentores de uso coletivo para a colocação dos resíduos urbanos.*

### **Artigo 42.º**

#### **Limpeza de áreas exterior de estaleiros de obras**

*A matéria relativa à limpeza de área exterior de estaleiros de obras encontra-se prevista no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo.*

### **Artigo 43.º**

#### **Dejetos de animais**

1. *Os proprietários ou acompanhantes dos animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os cães-guia quando acompanhados por invisuais.*
2. *Os dejetos removidos da via pública devem ser acondicionados em sacos de forma hermética, procedendo-se à sua colocação em papeleiras ou em contentores para resíduos urbanos.*
3. *Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*lavagem para a via pública.*

### **Artigo 44.º**

#### **Estacionamento e trânsito automóvel**

- 1. O Presidente da Câmara Municipal pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com carácter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.*
- 2. O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.*
- 3. É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas.*

### **Capítulo V**

#### **Contrato com o utilizador**

### **Artigo 45.º**

#### **Contrato de gestão de resíduos urbanos**

- 1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.*
- 2. Para efeitos do número anterior, o título válido tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato.*
- 3. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.*
- 4. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, devendo incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações do utilizador e da entidade gestora, como os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento, tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, as condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços, os meios e prazos de pagamento, as situações em que se admitem condições especiais de pagamento, as condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato, reclamações e resolução de conflitos.*

5. *A entidade gestora remete ao utilizador as condições contratuais da prestação do serviço no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela entidade gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.*

6. *Nas situações não abrangidas pelo n.º 3, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.*

7. *Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.*

8. *Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador que disponha de título válido para ocupação do local de consumo deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente a sua continuidade.*

### **Artigo 46.º**

#### **Contratos especiais**

1. *A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:*

- a) *Obras e estaleiro de obras;*
- b) *Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.*

2. *A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, de forma temporária:*

a) *Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;*

b) *Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada a sua solicitação.*

3. *Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.*

### **Artigo 47.º**

#### **Domicílio convencionado**

1. *O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.*

2. *Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.*

### **Artigo 48.º**

#### **Vigência dos contratos**

1. *O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.*

2. *Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.*
4. *Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.*

### **Artigo 49.º**

#### **Suspensão e reinício do contrato**

1. *Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.*
2. *Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.*
3. *Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.*
4. *A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.*
5. *O serviço é retomado no prazo máximo de cinco dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.*

### **Artigo 50.º**

#### **Prestação de caução**

1. *A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos nas seguintes situações:*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *No momento da celebração do contrato, e desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção do artigo 6.º;*
- b) *Como condição prévia ao restabelecimento do fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.*
2. *A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.*
3. *Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.*
4. *O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.*

### **Artigo 51.º**

#### **Restituição da caução**

1. *Findo o contrato de gestão de resíduos urbanos, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.*
2. *A quantia a restituir é atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.*

### **Artigo 52.º**

#### **Transmissão da posição contratual**

1. *O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.*
2. *A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*aceitação por parte do transmitente e/ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.*

*3. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.*

### **Artigo 53.º**

#### **Denúncia**

*1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.*

*2. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que os utilizadores deem conhecimento do respetivo pedido à(s) entidade(s) gestora(s) dos serviços, e facultem a nova morada para envio da última fatura, só produzindo a denúncia efeitos após a realização da última leitura pela entidade gestora.*

*3. A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.*

*4. Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a denúncia produza efeitos.*

### **Artigo 54.º**

#### **Caducidade**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.*
- 2. Os contratos temporários celebrados com base no artigo 46.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.*
- 3. Os contratos caducam, ainda, por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, nos termos do artigo 78.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), ou, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.*
- 4. A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel.*

### **Capítulo VI**

#### **Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

##### **Secção I**

##### **Estrutura tarifária**

##### **Artigo 55.º**

##### **Incidência**

- 1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.*
- 2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 56.º**

#### **Estrutura tarifária**

1. *Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:*
  - a) *A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, e expressa em euros por dia;*
  - b) *A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m<sup>3</sup> indexado ao consumo de água;*
  - c) *As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;*
  - d) *O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.*
2. *As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços:*
  - a) *Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;*
  - b) *Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;*
  - c) *Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos, sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor;*
3. *A entidade gestora pode, ainda, faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1, as recolhas específicas de resíduos urbanos.*

### **Artigo 57.º**

#### **Aplicação da tarifa de disponibilidade**

*Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

55.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais e no artigo 12.º do presente regulamento.

### **Artigo 58.º**

#### **Regras de aplicação da tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com a metodologia: euros por m<sup>3</sup> de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos;
2. Para efeitos do número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:
  - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
  - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;
3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
  - a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
  - b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;
  - c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.*

5. *Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.*

6. *Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m<sup>3</sup> consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.*

### **Artigo 59.º**

#### **Tarifário social**

1. *São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos que se encontrem em situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:*

a) *Serem beneficiários de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:*

- i) Complemento solidário para idosos;*
- ii) Rendimento social de inserção;*
- iii) Subsídio social de desemprego;*
- iv) Abono de família;*
- v) Pensão social de invalidez;*
- vi) Pensão social de velhice.*

b) *Pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Outros utilizadores que o município pretenda beneficiar através da aplicação de outros critérios de referência, mediante deliberação da assembleia municipal, desde que não sejam restritivos em relação aos contemplados nas alíneas anteriores.*
2. *A tarifa social é divulgada, em linguagem clara acessível, no sítio eletrónico do município, nos tarifários publicados, nas faturas enviadas aos utilizadores, bem como noutros meios de divulgação utilizados pela entidade gestora, como por exemplo SMS, e-mails ou redes sociais.*
3. *O tarifário social para utilizadores finais domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.*
4. *O desconto a efetuar na faturação do serviço de gestão de RU, no âmbito da tarifa social, é identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pela entidade responsável pela faturação do serviço.*
5. *O financiamento dos tarifários sociais do serviço de gestão de resíduos urbanos é suportado pela entidade titular.*

### **Artigo 60.º**

#### **Acesso aos tarifários especiais**

1. *Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais, os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do(s) mesmo(s).*
2. *A aplicação dos tarifários especiais tem um período de duração de dois anos, findo o qual deve ser renovada pelo utilizador a prova referida no número anterior.*
3. *A entidade gestora notifica o utilizador para renovação da prova documental com a antecedência mínima de 30 dias.*

### **Artigo 61.º**

#### **Início de vigência e publicitação das tarifas**

1. *O tarifário aprovado produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento e nos sítios da Internet da entidade gestora e no do município, nos restantes locais definidos na legislação aplicável, bem como no sítio da internet da ERSAR.*
3. *A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no sítio da internet da entidade gestora antes da respetiva entrada em vigor.*

### **Secção II**

### **Faturação**

### **Artigo 62.º**

#### **Periodicidade e requisitos da faturação**

1. *O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento e obedece à mesma periodicidade.*
2. *As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as respetivas taxas legais, incluindo, para além da informação legalmente exigível, informação sobre:*
  - a) *Valor unitário da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;*
  - b) *Indicação da isenção da faturação da tarifa de disponibilidade atribuída nos termos do tarifário social atribuído, quando aplicável;*
  - c) *Indicação do método de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;*
  - d) *Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;*
  - e) *Indicação da redução aplicada ao valor da componente variável do serviço de gestão*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*de resíduos urbanos, nos termos do tarifário social atribuído;*

- f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;*
- g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelo Ecoléziria.*

### **Artigo 63.º**

#### **Prazo, forma e local de pagamento**

- 1. O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.*
- 2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.*
- 3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa apenas serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.*
- 4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando apenas esteja em causa parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.*
- 5. O disposto no número anterior não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.*
- 6. Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*após ter sido informado da tarifa aplicável.*

7. *O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.*

### **Artigo 64.º**

#### **Prescrição e caducidade**

- 1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.*
- 2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.*
- 3. A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.*
- 4. Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, o prazo de caducidade para a realização de acordos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.*

### **Artigo 65.º**

#### **Arredondamento dos valores a pagar**

- 1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.*
- 2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.*

### **Artigo 66.º**

#### **Acertos de faturação**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:*
  - a) *Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;*
  - b) *Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;*
2. *Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, efetuando-se o acerto relativamente ao volume de água perdido não considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de RU, quando o mesmo se encontre indexado ao consumo de água, o valor a faturar basear-se-á no consumo médio registado em idêntico período do ano anterior ou entre duas leituras consideradas válidas (anteriores à rotura na rede predial).*
3. *Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.*

### **Capítulo VII**

#### **Penalidades**

#### **Artigo 67.º**

#### **Contraordenações**

1. *Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.*
2. *Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;*
  - b) *O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;*
  - c) *A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;*
  - d) *O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;*
  - e) *A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;*
  - f) *O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;*
  - g) *O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste regulamento;*
  - h) *O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.*
3. *Constitui contraordenação, punível com coima de € 140 a € 278,50, no caso de pessoas singulares, e de € 1.392,50 a € 2.392,50, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores do serviço:*
- a) *Remover, remexer ou escolher resíduos depositados nos contentores, papelarias ou acondicionados para recolha;*
  - b) *Deposição de mais de 100 litros de resíduos verdes nos contentores de resíduos indiferenciados;*
  - c) *Deitar para o chão resíduos urbanos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas e de outros espaços públicos;*
  - d) *Lançamento para a via pública de resíduos resultantes de lavagens;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) Não procederem à limpeza do espaço público quando nele promovam iniciativas ou outro tipo de ocupação;
  - f) Depositar resíduos em papeleiras que deveriam ser colocados em contentores de resíduos urbanos;
  - g) Colocar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores;
  - h) Arrastar sacos com resíduos pelo pavimento espalhando o seu conteúdo;
  - i) Deixar os contentores de resíduos urbanos sem a tampa devidamente fechada, sempre que aplicável;
  - j) Colocar resíduos domésticos fermentáveis dentro do contentor sem estarem acondicionados em sacos de plástico devidamente atados;
  - k) Utilizar o espaço público para parquear meios de deposição de resíduos urbanos destinados ao serviço de recolha consignada;
  - l) Manter cães na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;
  - m) A não remoção imediata dos dejetos de animais por parte dos proprietários ou acompanhantes;
  - n) Colocar alimentos ou água na via pública ou em outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado de semidoméstico no meio urbano;
  - o) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, após 48 horas de ter atingido o limite da capacidade;
  - p) Não proceder à remoção de todos os resíduos provenientes de obras de recuperação de fachadas ou de outras atividades similares que afetem a limpeza dos espaços públicos.
4. Constitui contraordenação, punível com coima de € 278,50 a € 557,00, no caso de pessoas singulares, € 2.785,00 a € 5.570,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *A não limpeza diária por parte de entidades exploradoras de espaços públicos ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública;*
- b) *Manter sujas esplanadas, quiosques e outros espaços públicos na sua zona de influência;*
- c) *A não recolha dos resíduos resultantes de atividade comercial que sejam deslocados por razões meteorológicas;*
- d) *Lançar nas valetas, sumidouros ou sarjetas imundices, águas sujas, óleos, águas de cimento, ou outros resíduos líquidos ou sólidos;*
- e) *Limpar, lavar, pintar ou lubrificar veículos em condições tais que possam provocar prejuízos para os municípios ou para o estado de limpeza da via pública;*
- f) *Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou espaços tratados;*
- g) *Destravar ou desviar os contentores dos locais onde foram colocados pelo Município do Cartaxo;*
- h) *Colocar objetos ou estacionar viaturas em local que impossibilite ou dificulte o acesso aos meios de deposição para o levantamento dos resíduos;*
- i) *Colocar na via pública resíduos urbanos volumosos e resíduos urbanos verdes;*
- j) *Proceder à colocação de outro tipo de resíduos nos recipientes destinados à recolha seletiva;*
- k) *Colocar nos meios de deposição quaisquer líquidos ou resíduos líquidos ou liquefeitos;*
- l) *Não remoção, após determinação do Município do Cartaxo, de resíduos existentes em terreno privado;*
- m) *Não desmatção e ou limpeza de terreno após determinação do Município do Cartaxo;*
- n) *A detenção e armazenamento de quaisquer tipos de resíduos em espaço urbano privado sem que não possua autorização para tal;*
- o) *Colagem de publicidade em meios de deposição do Município do Cartaxo;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- p) *Colocação de contentores para resíduos de construção e demolição na via pública sem que o exercício da atividade tenha sido aprovado pelo Município do Cartaxo;*
- q) *Ocupação da via pública com contentores de empresas sem a devida autorização;*
- r) *A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, no prazo de 24 horas, quando por razões de salubridade, ou porque prejudique a circulação ou dificulte o acesso a equipamentos públicos, o Município do Cartaxo a determine.*
5. *Constitui contraordenação, punível com coima de € 500,00 a € 1.114,00, no caso de pessoas singulares, e de € 5.000,00 a € 11.140,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:*
- a) *Colocação de dejetos ou pelos de animais na via pública por intermédio da lavagem ou simples varrida;*
- b) *Cuspir, urinar ou defecar na via pública;*
- c) *Efetuar queimadas de resíduos urbanos, sucata ou material elétrico, a céu aberto;*
- d) *Colocação de materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;*
- e) *Não lavagem de rodados das viaturas que saiam do espaço de obra/estaleiro, sujando a via pública;*
- f) *O derrame na via pública de lamas, terras, materiais de construção ou quaisquer outros resíduos transportados em viaturas;*
- g) *Colocação de um volume inferior a 1m<sup>3</sup> de resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos da atividade agrícola, pedras e terras em contentores de resíduos urbanos;*
- h) *A não existência de comprovativo do destino final adequado dos resíduos de construção e demolição no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas;*
- i) *A falta de limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras e de terrenos urbanos, após determinação do Município do Cartaxo;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

j) *Não limpeza de espaço público após levantamento de estaleiro ou contentor de resíduos de construção e demolição.*

6. *Constitui contraordenação, punível com coima de € 550,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 5.570,00 a € 44.891,82, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:*

a) *A deposição de resíduos tóxicos ou perigosos, industriais, hospitalares ou agrícolas nos meios de deposição do Município do Cartaxo ou na via pública;*

b) *Depositar nos contentores ou em espaço público matérias incandescentes, cinzas, matérias fecais ou animais mortos;*

c) *Despejar resíduos de construção e demolição ou restos de materiais de construção em locais públicos onde não haja autorização para tal;*

d) *Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;*

e) *Colocação resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos agrícolas, pedras e terras em contentores de resíduos urbanos;*

### **Artigo 68.º**

#### **Dolo e negligência**

*Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e de negligência, sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.*

### **Artigo 69.º**

#### **Processamento de contraordenações e aplicação das coimas**

1. *A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas, competem ao Município do Cartaxo.*

2. *A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:*

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;*
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.*
- 3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.*

### **Artigo 70.º**

#### **Produto das coimas**

*O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município do Cartaxo.*

### **Capítulo VIII**

#### **Reclamações**

### **Artigo 71.º**

#### **Direito de reclamar**

- 1. Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.*
- 2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.*
- 3. Para além do livro de reclamações, previsto no número anterior, as entidades gestoras*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*devem garantir a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações relativamente às condições da prestação do serviço que não impliquem a deslocação às instalações da entidade gestora.*

4. *A entidade gestora deve responder, por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todas as reclamações escritas apresentadas por qualquer meio, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.*

5. *A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do Artigo 56.º do presente regulamento.*

### **Artigo 72.º**

#### **Resolução alternativa de litígios**

1. *Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.*

2. *Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.*

3. *Os utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.*

4. *Quando as partes, em caso de litígio resultante do presente serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.*

### **Artigo 73.º**

#### **Julgados de Paz**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.*

### **Capítulo IX**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 74.º**

#### **Integração de lacunas**

*Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento, é aplicável o disposto na legislação e demais regulamentação em vigor.*

#### **Artigo 75.º**

#### **Entrada em vigor**

*Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.*

#### **Artigo 76.º**

#### **Revogação**

*Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, aprovado em Assembleia Municipal de 26/09/2000.*

### **Anexo I**

#### **Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos**

#### **1 – Tipologias por capacidade**

##### **1.1 – Tipo I - Contentores à superfície:**



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Contentor de carga traseira para recolha de resíduos, com capacidade 800, 1000 e 1100 litros, vocacionados para a deposição de resíduos indiferenciados, corpo e tampa fabricados mediante o sistema de injeção com polietileno de alta densidade colorido em massa (verde) e estabilizado contra a ação combinada da água e dos raios UV. O contentor tem de possuir sistema de elevação DIN, sistema de travão e logótipo/serigrafia do Município.*

### **1.2 – Tipo II – Baldes à superfície**

*Baldes com capacidade de 100 litros*

### **2 – Tipologias por Resíduos:**

#### **2.1 – Tipo A – Indiferenciados:**

*Deposição em contentores à superfície do tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo B, C, D e E.*

#### **2.2 – Tipo B – Papel e cartão:**

*Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, C, D e E.*

#### **2.3 – Tipo C – Vidro:**

*Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, B, D e E.*

#### **2.4 – Tipo D – Embalagens de Plástico:**

*Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, B, C e E.*

#### **2.5 – Tipo E – Pilhas:**

*Deposição em contentor exterior com capacidade de 30 litros, acoplado ao contentor do tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado aos contentores do tipo A, B, C e D.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **2.6 – Tipo F – Ecopontos:**

*Conjunto de contentores à superfície do tipo I, para deposição de resíduos do tipo B, C e D que poderá estar associado aos contentores do tipo A e E.*

### **3 – Normas técnicas**

#### **3.1 – Projeto**

*3.1.1 — Para as operações urbanísticas de que resulte criação de 4 ou mais fogos habitacionais, nos processos de loteamento urbano e construção de edifícios multifamiliares com 4 ou mais fogos habitacionais, os respetivos projetos deverão conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas, bem como as que forem entendidas como justificáveis, nos termos da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril [elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)]:*

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;*
- b) Planta de implantação, com a localização dos equipamentos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) e sua relação com a envolvente do local onde serão implantados;*
- c) Cortes e/ou pormenores construtivos, dos compartimentos de deposição e outros componentes do sistema proposto.*

#### **3.2 — Inserção Urbana:**

*3.2.1 — O fornecimento e implantação do equipamento de deposição bem como das infraestruturas necessárias são responsabilidade do dono de obra.*

*3.2.2 — Os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva deverão ser previamente aprovados pelo Município, de modo a aferir da compatibilidade com o sistema de recolha e do cumprimento das características técnicas descritas nas presentes normas.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### 3.2.3 — A implantação dos equipamentos deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Os contentores de deposição deverão estar instalados em zonas de nível ou inclinação não superior a 2 %. Quando a inclinação não o permita deve ser apresentada uma solução que permita a estabilidade do(s) contentor(s);
- b) Ser de fácil acesso às viaturas municipais responsáveis pela sua recolha;
- c) Localizar-se junto à faixa de rodagem, preferencialmente a uma distância não superior a 2 metros. Distâncias superiores serão permitidas comprovando -se o não constrangimento da aproximação das viaturas para recolha;
- d) O pavimento da base deverá ser lavável e de grande resistência ao choque;
- e) A área deve estar desafogada de outros equipamentos, postes, candeeiros, mobiliário urbano ou outros obstáculos, a distâncias tais que possam de alguma forma pôr em risco ou prejudicar o normal processo de recolha;
- f) Não deverá ser permitido estacionamento na zona frontal do equipamento.

### 3.2 — Quantidades de recipientes de deposição versus n.º de fogos:

Número de fogos	Deposição indiferenciada (contentor 1100 litros)	Deposição seletiva (contentor 2500 litros)	Deposição seletiva (contentores subterrâneos)	
			3000 litros	5000 litros
4-8	1	-	-	-
8-12	1	-	-	-
12-16	2	1	-	-
16-24	2	1	-	-
24--36	3	2	1	1
36-48	4	2	1	1
Superior a 48	5	3	1	1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>Número de fogos</i>	<i>N.º de contentores 800 litros Para resíduos indiferenciados</i>	<i>N.º de contentores (3 contentores seletiva 2500 litros)</i>
<i>Até 8 fogos</i>	<i>1</i>	<i>Isento</i>
<i>9 a 13</i>	<i>1</i>	<i>Isento</i>
<i>14 a 26</i>	<i>2</i>	<i>Isento</i>
<i>27 a 39</i>	<i>2</i>	<i>1</i>
<i>40 a 50</i>	<i>3</i>	<i>1</i>
<i>Superior a 50</i>	<i>Análise caso a caso pelos serviços</i>	

<i>Número de fogos</i>	<i>N.º de contentores 800 litros Para resíduos indiferenciados</i>	<i>N.º de contentores (3 contentores seletiva 2500 litros)</i>
<i>4-8</i>	<i>Isento</i>	<i>Isento</i>
<i>9 a 13</i>	<i>1</i>	<i>Isento</i>
<i>14 a 26</i>	<i>2</i>	<i>Isento</i>
<i>27 a 39</i>	<i>2</i>	<i>1</i>
<i>40 a 50</i>	<i>3</i>	<i>1</i>
<i>Superior a 50</i>	<i>Análise caso a caso pelos serviços</i>	

**Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 votos contra (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC, aprovar a proposta apresentada.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### 9. Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo.

Ponto retirado da Ordem do Dia.

### 10. Normas de participação do Concurso “O Papel do Cidadão na Proteção Civil. – Proposta de deliberação n.º 34/PC-PMR/2020

*“Considerando que:*

*Durante o mês de março, assinala-se o Dia Internacional da Proteção Civil, efeméride que tem por objetivo chamar a atenção dos cidadãos e da sociedade para o papel importante da missão levada a cabo pelas estruturas, serviços e agentes de proteção civil, na prevenção, preparação e reação aos acidentes graves e às catástrofes.*

*No distrito de Santarém, o tema escolhido em 2020 para assinalar a data foi “O Papel do Cidadão na Proteção Civil”. Com efeito, o primeiro e mais importante agente de proteção civil é o cidadão, ninguém consegue preparar-se para tudo sozinho em todos os momentos. A Proteção Civil é uma atividade de todos para todos.*

*A escola tem um papel fundamental neste processo, enquanto interveniente privilegiado na mobilização da sociedade, através dos alunos, das suas famílias e da restante comunidade, promovendo dinâmicas e práticas educativas, numa visão global para a adoção de comportamentos de segurança, prevenção e gestão adequada às diversas situações de risco que possam ocorrer no dia-a-dia.*

*Considerando que é importante consciencializar as gerações atuais para a importância do cidadão enquanto principal agente de proteção civil e, através delas, as gerações futuras, e que o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, em particular o estabelecido nas alíneas d) e J) do n.º 2 do art.º 23.º conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, visa a promoção e o apoio a atividades de interesse municipal, de natureza educacional e de proteção civil, o Município do Cartaxo, em articulação com o Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, decidiu promover o concurso para o tema – O Papel do Cidadão na Proteção Civil, o qual se regerá pelas normas que ora se propõem:*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *O concurso tem por objetivo estimular a participação dos jovens, de qualquer nível de ensino, em iniciativas que contribuam para um país mais seguro e resiliente aos riscos. Pretende-se ainda, promover o aparecimento de ideias para projetos sustentáveis de intervenção local nas comunidades em que os jovens se inserem, seja a Escola, ou a sua envolvente, projetos esses que, uma vez concretizados, podem vir a traduzir-se em ganhos efetivos de sensibilização pública para uma maior cultura de segurança.*
2. *Podem candidatar-se ao Prémio Escolas não agrupadas, agrupamentos de Escolas e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo localizados no Concelho do Cartaxo.*
  - 2.1 - *Cada grupo de jovens da população escolar a concurso, deverá estar organizado nos seguintes níveis:*
    1. *Ensino Básico (1º e 2º Ciclos);*
    2. *Ensino Básico (3º Ciclo);*
    3. *Ensino Secundário.*
  - 2.2 - *Os níveis 1 e 2 deverão integrar 1 ou 2 professores – tutores - os quais podem participar num máximo de 3 grupos.*
3. *De notar que não se define limite para o número de grupos concorrentes em cada estabelecimento de ensino.*
4. *A inscrição e participação no “Concurso”, implica a realização da submissão de propostas e constitui uma candidatura aos prémios que serão atribuídos em resultado do processo de avaliação descrito.*
5. *As candidaturas devem ser submetidas pela Direção da Escola ou do Agrupamento de Escolas, no caso de Escolas não agrupadas ou de agrupamento de Escolas, ou pela Direção Pedagógica, no caso de se tratar de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo, até ao dia 13 de março para o Serviço Municipal de Proteção Civil do Cartaxo.*
6. *Deve ser preparada a “Ideia” a concurso, no formato de proposta para o desenvolvimento de um projeto, que concretize a ação do grupo como “Agente de Mudança” na sua comunidade.*
7. *Para cada “Ideia” a concurso, deve ser elaborada uma ficha descritiva, que terá a seguinte*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*estrutura:*

- i. Indicação do nível de ensino dos alunos que integram o grupo proponente e identificação da Escola e dos alunos e professor(es) do grupo.*
  - ii. Ficha do Projeto correspondente à “Ideia”, incluindo obrigatoriamente os elementos seguintes, a descrever cumprindo o número máximo de caracteres (onde indicado):*
    - a) Título e acrónimo;*
    - b) Enquadramento (ou seja, levantamento da situação);*
    - c) Objetivos;*
    - d) Resultados esperados;*
    - e) Plano do projeto (máximo de 6000 caracteres livremente distribuídos pelas alienas a) a d) deste ponto 5):*
      - *Público-alvo*
      - *Estratégias*
      - *Atividades e calendarização*
      - *Recursos Materiais e Humanos (referir envolvimento dos membros do grupo e, se adequado, da comunidade de intervenção).*
- 8. As candidaturas são avaliadas de acordo com os objetivos a seguir enunciados:*
- *Originalidade;*
  - *Qualidade Pedagógica;*
  - *Qualidade científica no desenvolvimento dos objetivos;*
  - *Criatividade e relevância;*
  - *Envolvimento da comunidade escolar;*
  - *Sustentabilidade e capacidade de envolver a comunidade alvo da intervenção (se adequado);*
  - *Resultados esperados e sua contribuição para o objetivo da sensibilização*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*para o envolvimento do Cidadão na Proteção civil;*

- *Qualidade da apresentação do tema.*

- 9. A avaliação do trabalho realizado pelas Escolas será efetuada pelo Júri do município até ao dia 19/3/2020;*
- 10. O SMPC remete para o CDOS de Santarém o trabalho vencedor até ao dia 20/03/2020;*
- 11. O trabalho vencedor será apresentado no CDOS de Santarém, no “Campus a Proteção Civil”, pelo grupo vencedor;*
- 12. As apresentações terão uma duração máxima de 10 minutos, podendo os candidatos apresentar as “ideias” com base nos recursos didáticos à sua escolha.*
- 13. Cada grupo deve preparar o suporte do desenvolvimento do respetivo projeto. Estes suportes poderão ter qualquer formato, seja digital (ex: áudio, vídeo, apresentação multimédia, imagem...), seja físico, podendo incluir materiais como papel, escultura, maquetes entre outros.*
- 14. A submissão destes suportes é realizada por via eletrónica, constando dos próprios suportes, se em formato digital ou das fotografias, como indicado.*
- 15. Os ficheiros correspondentes (documentos ou pastas em zip) deverão ser enviados através do suporte WeTransfer através do site <http://www.wetransfer.com>. O e-mail do destinatário é o do CDOS Santarém.*
- 16. Na mensagem de envio deverá ser referido o número do grupo ao qual é referente o trabalho;*
- 17. Será enviada confirmação (via e-mail) de boa receção dos trabalhos.*
- 18. O Prémio será atribuído por um júri composto por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos, cabendo a presidência à Câmara Municipal do Cartaxo, a quem compete verificar a regularidade formal das candidaturas recebidas.*
- 19. Os elementos do júri não podem concorrer ao prémio.*
- 20. O Júri delibera com total independência e liberdade de critério, por maioria simples dos votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.*
- 21. Do resultado do concurso o júri lavrará a competente ata fundamentada e assinada por todos os seus membros, sendo divulgada durante o último trimestre do ano de*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*edição do Prémio e apresentada em reunião de câmara.*

22. *Das decisões do júri não haverá recurso.*
23. *O Prémio não poderá ser atribuído ex aequo.*
24. *O júri poderá conceder uma menção honrosa.*
25. *O prémio a atribuir será constituído por:*
  - *Um diploma de participação individual;*
  - *Uma visita de estudo a uma organização de Proteção Civil.*
26. *Os exemplares enviados não serão devolvidos. Inclui-se nesses exemplares formulário, assinado, relativo à obtenção de autorização prévia nos termos legais, no caso de inclusão de dados pessoais.*
27. *A candidatura ao Prémio “O Papel do Cidadão na Proteção Civil” implica a aceitação das presentes normas.*
28. *Todas as dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrónico: [proteccaocivil@cm-cartaxo.pt](mailto:proteccaocivil@cm-cartaxo.pt).*
29. *Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal do Cartaxo.*
30. *O Presidente da Câmara, ou quem tiver a competência delegada, emitirá ordens e instruções que entenda para a boa execução destas normas.”*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das alíneas d) e J) do n.º 2 do art.º 23.º conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar as normas de participação para o concurso “O Papel do Cidadão Na Proteção Civil, nos termos constantes da presente proposta.”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **11. Abertura e designação de júri para concurso interno de ingresso para preenchimento de vinte e nove postos de trabalho de Bombeiro Sapador, da carreira de bombeiro municipal. – Proposta de deliberação n.º 23/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*O Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, veio permitir que os assistentes operacionais e*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*assistentes técnicos que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, ou seja 3 de julho de 2019, exerçam funções correspondentes ao conteúdo funcional das carreiras de bombeiro municipal e bombeiro sapador previstas no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na redação dada pelo presente decreto-lei, devidamente certificadas pela ANEPC, podem ser integrados na carreira de sapador bombeiro através de procedimentos concursais;*

*De acordo com o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal, para a carreira em causa, rege-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, os municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa, cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019:*

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*A ocupação destes postos de trabalho será através de concurso interno de ingresso, logo serão sempre ocupados por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*Trata-se de procedimento para regularização de trabalhadores que se encontram ao*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*serviço, com categoria profissional desajustada com as funções desempenhadas, conforme previsto Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho;*

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2020, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento que se anexam.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), na sua redação atual.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha da DGAL, que se anexa.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.*

*Considerando o incremento de despesa resultante do presente concurso interno, prevê-se que tal não faça aumentar as despesas com pessoal relativamente ao ano de 2019, conforme declaração que se anexa.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter ao órgão deliberativo, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:*

- 1.1** - *A aprovação de abertura e designação do júri do concurso interno de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, para preenchimento de vinte e nove postos de trabalho de Bombeiro Sapador, da carreira de bombeiro municipal, nos termos*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.*

**1.2** - *Que o júri deste concurso seja constituído pelos seguintes elementos:*

*Presidente - David Alexandre Amaral Lobato – comandante dos bombeiros municipais do Cartaxo*

*Vogais efetivos - Paulo Jorge Montês da Silva – técnico superior*

*- Vítor Manuel da Conceição Rodrigues – técnico superior*

*Vogais suplentes - António Fernando Galhardo dos Santos Loureiro – subchefe principal*

*- Pedro Miguel Coelho Barata Quitério – subchefe de 1.ª classe*

*O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.*

*Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**12. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2020, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. - Proposta de deliberação n.º 13/VP-FA/2020**

*“Considerando que:*

*A elaboração do mapa de pessoal para 2020 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2019, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 04 de dezembro de 2019. Neste documento previsional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*encontra, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. Passados dois meses de vigência do documento, verificou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, com a criação de novos postos de trabalho:*

- postos de trabalho para colmatar o desajustamento funcional de trabalhadores que se encontram a exercer atividades fora do conteúdo funcional da carreira/categoria em que estão inseridos e que ocupam;*
- postos de trabalho que visam melhorar a capacidade de resposta do corpo de bombeiros municipais, trazendo uma maior eficácia e eficiência na salvaguarda de pessoas e bens do município;*
- postos de trabalho que visam a necessária estabilização de recursos humanos, em áreas operacionais que são vitais à manutenção da prestação de um bom serviço público, tais como as áreas de recolha de resíduos e limpeza urbana e de obras e equipamentos municipais;*
- postos de trabalho, de assistente técnico, de coordenador técnico, de encarregado operacional, que visam, por um lado, reforçar a equipa de trabalhadores que se encontra a desenvolver trabalho administrativo, na secretaria do agrupamento de escolas D. Sancho I de Pontével e, por outro lado, integrar as trabalhadoras que, nos dois agrupamentos de escolas (agrupamento D. Sancho I e agrupamento Marcelino Mesquita), têm vindo a desenvolver atividades de coordenação dos assistentes operacionais, na categoria de encarregado operacional. A criação do posto de trabalho de coordenador técnico constitui-se como uma obrigação legal e também como uma necessidade funcional, considerando as funções de chefia técnica e administrativa dos serviços administrativos que, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22-04, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2-07, “são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico”.*

*O quadro infra, ANEXO I, resume as necessidades de alteração dos postos de trabalho, no mapa de pessoal de 2020:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### ANEXO I - 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020

(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
<b>0102 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL</b>							
<b>BOMBEIROS MUNICIPAIS</b>							
Apoio operacional (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		+ 4		4	4
<b>02 - DIVISÃO DE APOIO GERAL E RECURSOS HUMANOS</b>							
<b>ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>							
Gestão de Recursos Humanos (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Administração Pública	+ 1		1	1
<b>03 - DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS</b>							
<b>ÁREA DE TESOURARIA</b>							
Administrativa	Assistente técnico	Assistente técnico		+ 1	1	1	2
<b>ÁREA DE APROVISIONAMENTO</b>							
Aprovisionamento (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Direito, Contabilidade e Fiscalidade, Contratação Pública; Administração Pública	+ 1		1	1
Administrativa (Conforme Anexo I)	Assistente técnico	Assistente técnico		- 1	2	1	3



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO I - 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020** (continuação)  
(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
<b>05 - DIVISÃO DE AMBIENTE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>							
<b>ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</b>							
Apoio operacional (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		+ 1		1	1
<b>ÁREA DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA</b>							
Apoio Operacional	Assistente operacional	Assistente operacional		+ 2	10	2	12
<b>ÁREA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>							
Apoio Operacional/serviços gerais	Assistente operacional	Assistente operacional		+ 2	3	2	5
<b>06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL</b>							
<b>ÁREA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE</b>							
Chefia Técnica e Administrativa (Conforme Anexo I)	Assistente técnico	Coordenador Técnico		+ 1		1	1
Administrativa (Conforme Anexo I)	Assistente técnico	Assistente técnico		+ 2	14	2	16
Coordenação dos assistentes operacionais (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Encarregado operacional		+ 2		2	2
<b>ÁREA DE DESPORTO</b>							
Administrativa	Assistente técnico	Assistente técnico		+ 1*	2		2

\* mobilidade de trabalhadora entre áreas de atividade  
Recursos Humanos, 7 de fevereiro de 2020.

*Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal;*

*Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias ao provimento dos novos postos de trabalho considerados no mapa de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*pessoal, nas rubricas em que é necessário serem consideradas;*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2020, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **13. Concessão do direito de exploração do espaço n.º 4 localizado no Parque Central, no Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 28/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Decorrente da decisão de concessionar a exploração do espaço 4 localizado no Parque Central, verificou-se a demonstração de interesse, por parte de investidores interessados, em explorar o espaço n.º 4.*

*Deste modo, procedeu-se à elaboração do respetivo caderno de encargos, tendo em consideração o previsto no artigo 408º do CCP, o qual determina que ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público se aplica subsidiariamente o estatuído nos artigos 409º a 425º do CCP;*

*O procedimento a adotar será, nos termos do CCP, o do ajuste direto ou consulta prévia, consoante o número de interessados existente.*

*De acordo com a alínea p), do n.º 1 do artigo 25º, Anexo I à Lei n.º. 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, ou seja, aprovar os respetivos Cadernos de Encargos;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do nº. 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal:*

- 1) Autorize, ao abrigo da al. p) do nº. 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço nº 4, localizado no Parque Central, e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro“

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **14. Concessão do direito de exploração do espaço n.º 5, localizado no Parque Central, no Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 29/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Decorrente da decisão de concessionar a exploração do espaço 5 localizado no Parque Central, verificou-se a demonstração de interesse, por parte de investidores interessados, em explorar o espaço n.º 5.*

*Deste modo, procedeu-se à elaboração do respetivo caderno de encargos, tendo em consideração o previsto no artigo 408º do CCP, o qual determina que ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público se aplica subsidiariamente o estatuído nos artigos 409º a 425º do CCP;*

*O procedimento a adotar será, nos termos do CCP, o do ajuste direto ou consulta prévia, consoante o número de interessados existente.*

*De acordo com a alínea p), do nº. 1 do artigo 25º, Anexo I à Lei n.º. 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, ou seja, aprovar os*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*respetivos Cadernos de Encargos;*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal:*

- 1) Autorize, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço n.º 5, localizado no Parque Central, e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Magalhães Ribeiro“*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **15. Concessão do direito de exploração dos espaços n.º 7 e 8 localizados no Parque Central, no Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 31/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Decorrente da decisão de concessionar a exploração dos espaços 7 e 8 localizados no Parque Central, verificou-se a demonstração de interesse, por parte de investidores interessados, em explorar os espaços 7 e 8. No que se refere à exploração desses espaços, foi manifestado interesse na exploração dos mesmos com possibilidade de unificação, por forma a rentabilizar a sua exploração;*

*Atendendo a essa circunstância considera-se pertinente permitir a possibilidade de unificação dos mencionados espaços (números 7 e 8), tendo-se elaborado o respetivo Caderno de Encargos nesse sentido.*

*Deste modo, procedeu-se à elaboração dos respetivos cadernos de encargos, tendo em consideração o previsto no artigo 408º do CCP, o qual determina que ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público se aplica subsidiariamente o estatuído nos artigos*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

409º a 425º do CCP;

*O procedimento a adotar será, nos termos do CCP, o do ajuste direto ou consulta prévia, consoante o número de interessados existente.*

*De acordo com a alínea p), do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, ou seja, aprovar os respetivos Cadernos de Encargos;*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal:*

- 1) *Autorize, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração dos espaços n.ºs 7 e 8, localizados no Parque Central, e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos;*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Magalhães Ribeiro*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **16. Acordo de parceria com Gonçalo Waddington & Carla Maciel, Lda. - Proposta de deliberação n.º 5/V-ET/2020**

*“Considerando que:*

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*

- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

*Face ao exposto vem a DDES – Área da Cultura propor a celebração de um acordo de parceria entre o Município do Cartaxo e Gonçalo Waddington & Carla Maciel, Lda., nos seguintes termos:*

### “ACORDO DE PARCERIA

*Atendendo que:*

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78.º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho:*
- e) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo tem parte da sua oferta teatral assente na atividade de grupos de teatro amador e associações culturais sem fins lucrativos com sede no concelho, sem descurar o interesse de atrair companhias profissionais como estratégia para atrair novos públicos, qualificar a oferta e reduzir as assimetrias entre o teatro amador e o teatro profissional, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

*MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;*

e

*GONÇALO WADDINGTON & CARLA MACIEL, LDA., pessoa coletiva identificada pelo número 510 588 239, com sede na Praça Francisco Morais, 3, 1º Esq., 1700-201 Lisboa, IBAN PT50 0036 0269 9910 0026 3856 5, aqui representado por Gonçalo Filipe Waddington Marques de Oliveira na qualidade de sócio gerente e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;*

*É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:*

### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Constitui o objeto deste acordo a apresentação da peça de teatro O NOSSO DESPORTO PREFERIDO/FUTURO PRÓXIMO, de Gonçalo Waddington & Carla Maciel, Lda., no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 29 fevereiro de 2020, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.*

### CLÁUSULA SEGUNDA

*(Obrigações do primeiro outorgante)*

*O primeiro outorgante obriga-se a:*

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, na semana seguinte ao espetáculo;*
- b) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- c) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- d) Conceder a isenção de 100% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2019 é de 1.845,00 (IVA Incluído), com fundamento na alínea c) do art.º 16.º Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- e) Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

### CLÁUSULA TERCEIRA

*(Obrigações da segunda outorgante)*

*A segunda outorgante obriga-se a:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*
- b) *Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo;*
- h) *Disponibilizar gratuitamente dez bilhetes ao primeiro outorgante, que os oferecerá a grupos de teatro amador.*

### CLÁUSULA QUARTA

*(Bilheteira)*

*Ambos outorgantes definem o valor de 7,00€ por bilhete para o espetáculo.*

### CLÁUSULA QUINTA

*(Registo de Imagem)*

1. *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.

### CLÁUSULA SEXTA

*(Incumprimento)*

1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.
2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

*(Força Maior)*

*Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.*

### CLÁUSULA OITAVA

*(Alterações)*

*Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.*

### CLÁUSULA NONA

*(Foro competente)*

*As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro.”*

*Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de parceria com Gonçalo Waddington & Carla Maciel, Lda., nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.*

*A Vereadora,*

*Elvira Tristão”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**17. Adenda ao contrato n.º 18/2019 celebrado entre a CIMLT e os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Coruche, Rio Maior e Santarém. - Proposta de deliberação n.º 35/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Por deliberação de 01/04/2019 foi aprovada a celebração de um contrato no âmbito do sector público, entre a CIMLT e os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém.*

*O contrato foi celebrado em 09/05/2019.*

*Neste, e de acordo com o estipulado na cláusula n.º 1, os municípios assumiram a obrigação de contribuir para o projeto com uma componente financeira global, que no caso do Município do Cartaxo se traduziu em 2.978,95€.*

*No contrato ficou estabelecido, na cláusula 3.ª, como prazo de vigência o período de três anos.*

*Se torna necessário proceder à clarificação da cláusula 1.ª, de forma a referir expressamente que – para além dos valores indicados no Anexo II do contrato, no caso dos Municípios e das mencionadas viaturas, no caso da CIMLT – os Municípios e a CIMLT contribuirão para o projeto com uma componente financeira (segundo o mesmo critério de repartição constante do anexo II do contrato), dos encargos gerados semestralmente no âmbito do estabelecido pelo contrato de comodato celebrado com a Guarda Nacional Republicana.*

*De acordo com informação prestada pelos serviços da CIMLT, no ano passado o valor imputável ao Município do Cartaxo cifra-se em 100,82 €.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Pretende-se, ainda, alterar a vigência do contrato de forma a possibilitar a sua renovação automática por iguais períodos, salvo denúncia das partes, situação que por lapso não ficou definida no contrato.*

*Os compromissos plurianuais foram aprovados por despacho emitido em 12/02/2020, pelo senhor presidente da câmara municipal, ao abrigo de competência delegada.*

*A minuta da adenda em anexo.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das alíneas o) e j) do n.º 2 desta disposição legal, a adenda ao contrato n.º 18/2019 celebrado entre a CIMLT e os municípios, conforme minuta em anexo.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **18. Contrato de arrendamento a celebrar com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações na Quinta das Pratas. - Proposta de deliberação n.º 24/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Incumbe ao Município estabelecer as formas de colaboração com entidades públicas e privadas que, no estrito cumprimento dos parâmetros de juridicidade aplicáveis, melhor satisfaçam as necessidades coletivas dos municípios;*

*A melhoria dos serviços de telecomunicações móveis na área territorial do Município do Cartaxo corresponde a um efetivo interesse dos municípios;*

*Pretende a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. instalar uma estação de infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, num espaço com a área de 50m2, sito na propriedade municipal da Quinta das Pratas, conforme planta anexa;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*O Município do Cartaxo é único dono e legítimo possuidor de um prédio urbano sito na Quinta das Pratas, na cidade do Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o registo n.º 5848 e inscrito na matriz urbana sob o artigo matricial 5265, da freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.*

*Ao prédio em questão corresponde um valor patrimonial de 2.421.506,00€.*

*A competência para autorizar a câmara municipal a onerar bens imóveis de valor superior a € 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil euros) cabe, nos termos da al. i) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, é da assembleia municipal.*

*A minuta do contrato que se reproduz:*

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO

*Entre*

*Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo Pessoa Coletiva n.º 506780902, neste ato representado por ..., na qualidade de Presidente da Câmara, com os necessários poderes para o ato, adiante designado por Primeiro /a Contraente.*

*e*

*MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal 504615947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 230.000.000,00, neste ato representada pelo seu procurador, João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, conforme procuração outorgada para o efeito e adiante designada como Segunda Contraente ou MEO.*

*Conjuntamente designados como “Partes” e cada um, individualmente, como Parte,*

**CONSIDERANDO QUE:**

*A) O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo matricial 5265, sito na Quinta das Pratas, União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, concelho de Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo,*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sob o registo n.º 5848, conforme Certidão do Registo Predial e caderneta predial que se juntam a este Contrato sob Anexo 1 (de ora em diante o “Prédio”);

B) A Segunda Contraente é uma sociedade que tem como objeto principal a concepção, a construção, a gestão e a exploração de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, dos serviços de transporte e difusão de sinal de telecomunicações de difusão e a atividade de televisão.

C) A Segunda Contraente tem interesse em, nos termos e condições previstos no presente Contrato, tomar de arrendamento parte do Prédio adiante melhor identificada, para instalação das infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, tendo o Primeiro Contraente, por seu turno, interesse em dar tal espaço de arrendamento à Segunda Contraente; e que

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO (“Contrato”), o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no omissis, pelas regras legais aplicáveis:

### PRIMEIRA

#### (Objeto)

Pelo presente Contrato, o Primeiro Contraente dá de arrendamento à Segunda Contraente, que por seu turno toma de arrendamento, uma parte do Prédio, livre de quaisquer ónus ou encargos, com a área aproximada de 50m<sup>2</sup>, mais espaço para passagem de cablagens de interligação, localizada no espaço identificado na planta junta a este Contrato como Anexo 2 (de ora em diante, o “Espaço Arrendado”).

### SEGUNDA

#### (Fins)

O Espaço Arrendado destina-se à instalação de infraestruturas e equipamentos (o “Equipamento”) pela Segunda Contraente ou por quem esta designar, no âmbito da sua atividade comercial e, bem assim, dos equipamentos das entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Contrato.

### TERCEIRA

(Prazo)

- 1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de 5 (cinco) anos, exceto se alguma das Partes se opuser à sua renovação, nos termos da lei.*
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente à data de início de vigência do presente Contrato e uma vez que a MEO apenas poderá ocupar o Espaço arrendado quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as Partes acordam que o presente Contrato, sem prejuízo da data efetiva da sua assinatura, produzirá efeitos e vigorará a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte aquele em que o Primeiro Contraente rececionar, por escrito, a comunicação da MEO com indicação da data de início da instalação no Espaço arrendado, data em que, de igual modo, se vencerá o pagamento da primeira renda, com referência ao respectivo mês.*
- 3. A MEO poderá denunciar o presente Contrato, em qualquer altura e sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, caso, por qualquer motivo, não consiga obter as licenças e/ou autorizações necessárias por parte das entidades competentes, para proceder à instalação e funcionamento, no Espaço arrendado, da atividade de comunicações eletrónicas.*
- 4. À Segunda Contraente assistirá ainda o direito de, livremente, sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, denunciar antecipadamente o presente Contrato, desde que a respetiva denúncia seja comunicada ao Primeiro Contraente, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que se operam os seus efeitos. As Partes clarificam que ao Primeiro Contraente não assistirá qualquer direito de denúncia do Contrato, apenas lhe sendo possível cessar o Contrato por via de oposição à renovação, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. A inobservância, pela Segunda Contraente, da antecedência mínima prevista nos números anteriores, não obsta à cessação do Contrato pela mesma, mas obriga-a ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

6. A cessação do Contrato antes do termo do respetivo prazo inicial ou de qualquer das suas eventuais renovações, quando permitida por lei, constitui o Primeiro Contraente na obrigação de reembolsar a Segunda Contraente das despesas por esta incorridas com a eventual necessidade de desocupação do Espaço Arrendado e, bem assim de indemnizar a Segunda Contraente pelos danos que para esta resultem da cessação antecipada do Contrato.

### QUARTA

#### (Renda)

1. As Partes acordam que a MEO pagará, pelo arrendamento do Espaço arrendado, uma renda mensal de €300,00 (trezentos euros), pagamento que deverá ser efetuado através de transferência bancária para a conta do Banco Crédito Agrícola, com o IBAN: PT50 0045 5150 4032 0933 8526 7

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam que o pagamento da primeira renda efetuar-se-á na data de início de produção de efeitos do presente Contrato, determinada nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.

3. O Primeiro Contraente compromete-se a emitir recibo, por via do pagamento recebido.

4. A renda será objeto de atualização anual, nos termos da lei e de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para os arrendamentos não habitacionais.

5. As rendas resultantes de atualização apenas serão devidas após comunicação escrita enviada pelo Primeiro Contraente à Segunda Contraente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao final de cada ano de vigência do Contrato.

6. As Partes aceitam que é expressamente vedada ao Primeiro Contraente a cessão ou transmissão a favor de terceiros, a qualquer título, e sem o prévio consentimento da Segunda Contraente, expresso e por escrito, de créditos ou direitos sobre as rendas devidas ao abrigo



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*deste Contrato. Em qualquer caso, e para efeitos do presente número, o Primeiro Contraente obriga-se a comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os termos e condições da cessão pretendida efetuar.*

### QUINTA

#### *(Trabalhos e Obras)*

*1 . A Segunda Contraente fica desde já autorizada a efetuar, a suas expensas, todos os trabalhos necessários à adaptação do Espaço Arrendado aos fins descritos na Cláusula Segunda, podendo para o efeito proceder à instalação do Equipamento, bem como à sua operação e manutenção e, bem assim, proceder à instalação de quaisquer dispositivos (incluindo equipamento elétrico e de telefone) que se afigurem necessários.*

*2. O Primeiro Contraente autoriza ainda a Segunda Contraente e/ou as entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, a qualquer momento e sem necessidade de autorização prévia do Primeiro Contraente, caso aplicável, à passagem da cablagem que se afigure necessária, de modo a permitir o pleno e eficaz funcionamento do Equipamento instalado ou a instalar no Espaço Arrendado, podendo ainda substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, alterar caminhos de cabo, bem como praticar os atos e instalar os equipamentos necessários à climatização e ao fornecimento de energia ao Espaço Arrendado.*

*3. O Primeiro Contraente obriga-se a não realizar quaisquer atos ou trabalhos no Prédio que possam comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização de forma pacífica e segura.*

*4. Caso sejam realizadas quaisquer intervenções no Prédio, o Primeiro Contraente deverá garantir que os trabalhos a efetuar não irão perturbar o funcionamento do sistema de comunicações aí instalado, nomeadamente a continuação da emissão e receção de sinais.*

*5. A realização, por parte do Primeiro Contraente, de quaisquer trabalhos ou intervenções no Prédio, suscetíveis de afetar o funcionamento do Equipamento, deverão ser comunicadas à Segunda Contraente com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu início*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*e ser objeto de acordo prévio e escrito entre as Partes.*

*6. As obras e trabalhos referidos nos números anteriores deverão observar os requisitos técnicos e legais aplicáveis e, caso a Segunda Contraente assim o entender, serão executados na presença de técnicos deste ou por esta indicados.*

*7. As Partes reconhecem e aceitam que a Segunda Contraente apenas será responsável pelos danos e / ou prejuízos resultantes, direta e comprovadamente, do funcionamento do Equipamento instalado no Espaço Arrendado.*

### SEXTA

*(Despesas)*

*1. A Segunda Contraente fica desde já autorizada a celebrar em seu nome os contratos referentes ao fornecimento de quaisquer serviços para o Espaço Arrendado, ficando a seu cargo as respetivas despesas referentes ao período de duração do presente Contrato.*

*2. O Primeiro Contraente será responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos ou outras despesas inerentes à propriedade do Espaço Arrendado.*

### SÉTIMA

*(Obrigações adicionais do Primeiro Contraente)*

*As Partes acordam que a autorização, por parte do Primeiro Contraente, da utilização por terceiros, durante a vigência do presente Contrato, de quaisquer áreas sitas no Prédio depende do consentimento prévio, expresso e por escrito da Segunda Contraente, por forma a que esta possa verificar que tal utilização por terceiros não é suscetível de comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização, de forma segura, designadamente que possam resultar em danos para esta em termos de utilização do Equipamento, caso em que poderá legitimamente, e por motivos fundados de ordem técnica, recusar a prestação do seu consentimento.*

### OITAVA

*(Restituição)*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1. No termo do Contrato, o Espaço Arrendado será restituído ao Primeiro Contraente livre e devoluto de quaisquer componentes do Equipamento instalados pela Segunda Contraente.*
- 2. O Primeiro Contraente reconhece e expressamente aceita que todos os equipamentos que sejam colocados, durante a vigência do presente Contrato, pela Segunda Contraente ou por quem esta designar e/ou pelas entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, poderão ser levantados pelas mesmas, sem que tal situação dê direito ao Primeiro Contraente a receber qualquer quantia, seja a que título for.*

### NONA

*(Subarrendamento, Cedência e Cessão da Posição Contratual)*

- 1. A Segunda Contraente fica, desde já, autorizada a subarrendar, ceder a utilização ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivo, gratuito ou oneroso do Espaço Arrendado, e/ou a permitir a utilização por terceiros, por qualquer forma, do Equipamento e/ou a co-instalação de equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros no Espaço Arrendado (incluindo, mas sem limitar, a quaisquer operadores de comunicações eletrónicas).*
- 2. As Partes desde já reconhecem que as situações referidas nos números antecedentes não ficarão sujeitas às restrições decorrentes do artigo 1062.º do Código Civil, nem darão lugar a qualquer alteração ou revisão do valor da renda devida ao abrigo do presente Contrato ou ao pagamento de qualquer contrapartida pela Segunda Contraente.*
- 3. A Segunda Contraente fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual a favor de quaisquer terceiros.*

### DÉCIMA

*(Acesso)*

- 1. O Primeiro Contraente permitirá o livre acesso ao Espaço Arrendado, 365 dias por ano, 24 horas por dia, por parte da Segunda Contraente, do pessoal ao seu serviço, ou de entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*previstos no presente Contrato, devendo aqueles apresentar-se devidamente identificados, podendo fazer-se acompanhar, se for o caso, do respetivo material e utensílios, nomeadamente para efeitos de ações de inspeção, manutenção e reparação do Equipamento e/ou outros equipamentos instalados no Espaço Arrendado, conferindo-lhe, para o efeito, a posse das respetivas chaves.*

*2. O Primeiro Contraente manterá o direito ao acesso ao Espaço Arrendado ao abrigo do presente Contrato, em situações em que, em virtude da realização de trabalhos, tal acesso se mostre necessário.*

### DÉCIMA PRIMEIRA

#### *(Direito de Preferência)*

*1. O Primeiro Contraente concede à Segunda Contraente, desde a presente data, direito de preferência em caso arrendamento ou constituição de direitos reais de qualquer natureza sobre o Prédio ou qualquer parte do mesmo.*

*2. Nos termos do número anterior, o Primeiro Contraente comunicará à Segunda Contraente a sua intenção de proceder a qualquer uma das operações referidas no número anterior, fazendo referência, para o efeito, às condições negociais subjacentes à transação, incluindo, inter alia, a completa identificação do interessado, preço, condições de pagamento.*

*3. A Segunda Contraente, querendo, deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito de preferência, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação pelo Primeiro Contraente a que se refere o número 2 da presente cláusula.*

### DÉCIMA SEGUNDA

#### *(Dados Pessoais e Confidencialidade)*

*1. As Partes comprometem-se a tratar quaisquer dados que entre si sejam partilhados apenas para efeitos de execução do presente Contrato, nos termos previstos na legislação aplicável, nacional e europeia, em matéria de dados pessoais.*

*2. As Partes comprometem-se ainda a manter confidencial os termos do presente Contrato,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*sem prejuízo da possibilidade de comunicação do mesmo às entidades competentes no âmbito do cumprimento das obrigações legais a que as Partes possam estar sujeitas.*

### DÉCIMA TERCEIRA

*(Comunicações)*

*1. Salvo nos casos em que o presente Contrato ou a Lei exijam formalidade especial, todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato considerar-se-ão convenientemente prestadas se efetuadas por escrito, através das formas referidas no número 3 infra e dirigidas para os seguintes endereços:*

*A) Primeiro Contraente*

*Município do Cartaxo*

*Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo*

*Endereço de email: [correio@cm-cartaxo.pt](mailto:correio@cm-cartaxo.pt)*

*B) Segunda Contraente*

*MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,*

*Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40*

*1069-300 Lisboa*

*2. Os endereços acima referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte, devendo qualquer alteração ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção.*

*3. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão recebidas:*

*(i) No caso de correio registado com aviso de receção, na data em que o aviso de receção seja assinado (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou, se a carta não for recebida em virtude de recusa ou ausência, no dia a partir do qual a carta esteja disponível para levantamento na respetiva estação postal;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*(ii) No caso de entrega em mão, na data de assinatura de cópia da comunicação (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou na data em que o remetente tentar efetuar a entrega, se o destinatário se recusar a recebê-la;*

*(iii) No caso de correio registado simples, no terceiro dia útil contado da data de expedição, ou a data de entrega constante do registo postal, conforme a que ocorra primeiro;*

*(iv) No caso de correio eletrónico, na data de receção pelo remetente do recibo de depósito na caixa de correio eletrónico do destinatário, ou, se fora das horas normais de expediente (dias úteis, das 09-17h), no dia útil imediatamente seguinte.*

### DÉCIMA QUARTA

*(Lei Material, Alterações ao Contrato e Redução Legal)*

- 1. O presente Contrato fica sujeito à Lei portuguesa.*
- 2. Qualquer alteração ao presente Contrato ou aos anexos que dele faz parte integrante só será válida quando efetuada por escrito e assinada pelas Partes.*
- 3. Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato for considerado ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal termo ou condição considerase como não constituindo parte do presente Contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do Contrato não ficará afetada. As Partes procurarão substituir o termo ou disposição, ou parte desta, por outra que seja considerada legal e executável e que corresponda tanto quanto possível à intenção original das Partes.*

### DÉCIMA QUINTA

*(Anexos)*

*São anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados:*

*Anexo 1 – Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial;*

*Anexo 2 – Planta de localização do Espaço Arrendado.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Feito em duplicado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

PELO PRIMEIRO CONTRAENTE

\_\_\_\_\_

PELA SEGUNDA CONTRAENTE

\_\_\_\_\_

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que esta autorize, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do contrato de arrendamento com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., nos termos contantes da presente proposta de deliberação.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**19. Contrato de arrendamento a celebrar com a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações nas instalações do depósito elevado de Valada. - Proposta de deliberação n.º 26/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Incumbe ao Município estabelecer as formas de colaboração com entidades públicas e privadas que, no estrito cumprimento dos parâmetros de juridicidade aplicáveis, melhor satisfaçam as necessidades coletivas dos munícipes;*

*A melhoria dos serviços de telecomunicações móveis na área territorial do Município do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Cartaxo corresponde a um efetivo interesse dos munícipes;*

*Pretende a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., instalar uma estação de infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, nas instalações do depósito elevado de Valada, conforme planta anexa;*

*O Município do Cartaxo é único dono e legítimo possuidor de um prédio urbano sito no Casal do Camelo, Valada, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 23903, a folhas 81, do livro B61 e inscrito na matriz urbana sob o artigo matricial 962, da freguesia de Valada.*

*Ao prédio em questão corresponde um valor patrimonial de 15.759,00€.*

*A competência para onerar bens imóveis de valor até € 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil euros) cabe, nos termos da al. g) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, à câmara municipal.*

*A minuta do contrato que se reproduz:*

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO

*Entre*

*Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo Pessoa Coletiva n.º 506780902, neste ato representado por ..., na qualidade de Presidente da Câmara, com os necessários poderes para o ato, adiante designado por Primeiro /a Contraente.*

*e*

*MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal 504615947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 230.000.000,00, neste ato representada pelo seu procurador, João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, conforme procuração outorgada para o efeito e adiante designada como Segunda Contraente ou MEO.*

*Conjuntamente designados como “Partes” e cada um, individualmente, como Parte,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### CONSIDERANDO QUE:

- A) *O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo matricial 962, sito Casal do Camelo, Valada, freguesia de Valada, concelho de Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo, sob o registo n.º 23903, a folhas 81, do livro B61, conforme Certidão do Registo Predial e caderneta predial que se juntam a este Contrato sob Anexo 1 (de ora em diante o “Prédio”);*
- B) *A Segunda Contraente é uma sociedade que tem como objeto principal a concepção, a construção, a gestão e a exploração de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, dos serviços de transporte e difusão de sinal de telecomunicações de difusão e a atividade de televisão.*
- C) *A Segunda Contraente tem interesse em, nos termos e condições previstos no presente Contrato, tomar de arrendamento parte do Prédio adiante melhor identificada, para instalação das infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, tendo o Primeiro Contraente, por seu turno, interesse em dar tal espaço de arrendamento à Segunda Contraente; e que*

*É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO (“Contrato”), o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no omissis, pelas regras legais aplicáveis:*

#### PRIMEIRA

*(Objeto)*

*Pelo presente Contrato, o Primeiro Contraente dá de arrendamento à Segunda Contraente, que por seu turno toma de arrendamento, um espaço situado no depósito elevado de Valada, livre de quaisquer ónus ou encargos, localizada no espaço identificado na planta junta a este Contrato como Anexo 2 (de ora em diante, o “Espaço Arrendado”).*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

## SEGUNDA

(Fins)

*O Espaço Arrendado destina-se à instalação de infraestruturas e equipamentos (o “Equipamento”) pela Segunda Contraente ou por quem esta designar, no âmbito da sua atividade comercial e, bem assim, dos equipamentos das entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato.*

## TERCEIRA

(Prazo)

- 1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de 5 (cinco) anos, exceto se alguma das Partes se opuser à sua renovação, nos termos da lei.*
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente à data de início de vigência do presente Contrato e uma vez que a MEO apenas poderá ocupar o Espaço arrendado quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as Partes acordam que o presente Contrato, sem prejuízo da data efetiva da sua assinatura, produzirá efeitos e vigorará a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte aquele em que o Primeiro Contraente rececionar, por escrito, a comunicação da MEO com indicação da data de início da instalação no Espaço arrendado, data em que, de igual modo, se vencerá o pagamento da primeira renda, com referência ao respectivo mês.*
- 3. A MEO poderá denunciar o presente Contrato, em qualquer altura e sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, caso, por qualquer motivo, não consiga obter as licenças e/ou autorizações necessárias por parte das entidades competentes, para proceder à instalação e funcionamento, no Espaço arrendado, da atividade de comunicações eletrónicas.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *À Segunda Contraente assistirá ainda o direito de, livremente, sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, denunciar antecipadamente o presente Contrato, desde que a respetiva denúncia seja comunicada ao Primeiro Contraente, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que se operam os seus efeitos. As Partes clarificam que ao Primeiro Contraente não assistirá qualquer direito de denúncia do Contrato, apenas lhe sendo possível cessar o Contrato por via de oposição à renovação, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.*
5. *A inobservância, pela Segunda Contraente, da antecedência mínima prevista nos números anteriores, não obsta à cessação do Contrato pela mesma, mas obriga-a ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.*
6. *A cessação do Contrato antes do termo do respetivo prazo inicial ou de qualquer das suas eventuais renovações, quando permitida por lei, constitui o Primeiro Contraente na obrigação de reembolsar a Segunda Contraente das despesas por esta incorridas com a eventual necessidade de desocupação do Espaço Arrendado e, bem assim de indemnizar a Segunda Contraente pelos danos que para esta resultem da cessação antecipada do Contrato.*

### QUARTA

#### (Renda)

1. *As Partes acordam que a MEO pagará, pelo arrendamento do Espaço arrendado, uma renda mensal de €300,00 (trezentos euros), pagamento que deverá ser efetuado através de transferência bancária para a conta do Banco Crédito Agrícola, com o IBAN: PT50 0045 5150 4032 0933 8526 7*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam que o pagamento da primeira renda efetuar-se-á na data de início de produção de efeitos do presente Contrato, determinada nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *O Primeiro Contraente compromete-se a emitir recibo, por via do pagamento recebido.*
4. *A renda será objeto de atualização anual, nos termos da lei e de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para os arrendamentos não habitacionais.*
5. *As rendas resultantes de atualização apenas serão devidas após comunicação escrita enviada pelo Primeiro Contraente à Segunda Contraente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao final de cada ano de vigência do Contrato.*
6. *As Partes aceitam que é expressamente vedada ao Primeiro Contraente a cessão ou transmissão a favor de terceiros, a qualquer título, e sem o prévio consentimento da Segunda Contraente, expresso e por escrito, de créditos ou direitos sobre as rendas devidas ao abrigo deste Contrato. Em qualquer caso, e para efeitos do presente número, o Primeiro Contraente obriga-se a comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os termos e condições da cessão pretendida efetuar.*

### QUINTA

#### *(Trabalhos e Obras)*

1. *A Segunda Contraente fica desde já autorizada a efetuar, a suas expensas, todos os trabalhos necessários à adaptação do Espaço Arrendado aos fins descritos na Cláusula Segunda, podendo para o efeito proceder à instalação do Equipamento, bem como à sua operação e manutenção e, bem assim, proceder à instalação de quaisquer dispositivos (incluindo equipamento elétrico e de telefone) que se afigurem necessários.*
2. *O Primeiro Contraente autoriza ainda a Segunda Contraente e/ou as entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, a qualquer momento e sem necessidade de autorização prévia do Primeiro Contraente, caso aplicável, à passagem da cablagem que se afigure necessária, de modo a permitir o pleno e eficaz funcionamento do Equipamento instalado ou a instalar no Espaço Arrendado, podendo ainda substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, alterar caminhos de cabo, bem como praticar os atos e instalar os equipamentos necessários à climatização e ao fornecimento de energia*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*ao Espaço Arrendado.*

3. *O Primeiro Contraente obriga-se a não realizar quaisquer atos ou trabalhos no Prédio que possam comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização de forma pacífica e segura.*
4. *Caso sejam realizadas quaisquer intervenções no Prédio, o Primeiro Contraente deverá garantir que os trabalhos a efetuar não irão perturbar o funcionamento do sistema de comunicações aí instalado, nomeadamente a continuação da emissão e receção de sinais.*
5. *A realização, por parte do Primeiro Contraente, de quaisquer trabalhos ou intervenções no Prédio, suscetíveis de afetar o funcionamento do Equipamento, deverão ser comunicadas à Segunda Contraente com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu início e ser objeto de acordo prévio e escrito entre as Partes.*
6. *As obras e trabalhos referidos nos números anteriores deverão observar os requisitos técnicos e legais aplicáveis e, caso a Segunda Contraente assim o entender, serão executados na presença de técnicos deste ou por esta indicados.*
7. *As Partes reconhecem e aceitam que a Segunda Contraente apenas será responsável pelos danos e / ou prejuízos resultantes, direta e comprovadamente, do funcionamento do Equipamento instalado no Espaço Arrendado.*

### SEXTA

#### (Despesas)

1. *A Segunda Contraente fica desde já autorizada a celebrar em seu nome os contratos referentes ao fornecimento de quaisquer serviços para o Espaço Arrendado, ficando a seu cargo as respetivas despesas referentes ao período de duração do presente Contrato.*
2. *O Primeiro Contraente será responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos ou outras despesas inerentes à propriedade do Espaço Arrendado.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### SÉTIMA

#### *(Obrigações adicionais do Primeiro Contraente)*

*As Partes acordam que a autorização, por parte do Primeiro Contraente, da utilização por terceiros, durante a vigência do presente Contrato, de quaisquer áreas sitas no Prédio depende do consentimento prévio, expresso e por escrito da Segunda Contraente, por forma a que esta possa verificar que tal utilização por terceiros não é suscetível de comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização, de forma segura, designadamente que possam resultar em danos para esta em termos de utilização do Equipamento, caso em que poderá legitimamente, e por motivos fundados de ordem técnica, recusar a prestação do seu consentimento.*

### OITAVA

#### *(Restituição)*

- 1. No termo do Contrato, o Espaço Arrendado será restituído ao Primeiro Contraente livre e devoluto de quaisquer componentes do Equipamento instalados pela Segunda Contraente.*
- 2. O Primeiro Contraente reconhece e expressamente aceita que todos os equipamentos que sejam colocados, durante a vigência do presente Contrato, pela Segunda Contraente ou por quem esta designar e/ou pelas entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, poderão ser levantados pelas mesmas, sem que tal situação dê direito ao Primeiro Contraente a receber qualquer quantia, seja a que título for.*

### NONA

#### *(Subarrendamento, Cedência e Cessão da Posição Contratual)*

- 1. A Segunda Contraente fica, desde já, autorizada a subarrendar, ceder a utilização ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivo, gratuito ou oneroso do Espaço Arrendado, e/ou a permitir a utilização por terceiros, por qualquer forma, do*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Equipamento e/ou a co-instalação de equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros no Espaço Arrendado (incluindo, mas sem limitar, a quaisquer operadores de comunicações eletrónicas).*

- 2. As Partes desde já reconhecem que as situações referidas nos números antecedentes não ficarão sujeitas às restrições decorrentes do artigo 1062.º do Código Civil, nem darão lugar a qualquer alteração ou revisão do valor da renda devida ao abrigo do presente Contrato ou ao pagamento de qualquer contrapartida pela Segunda Contraente.*
- 3. A Segunda Contraente fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual a favor de quaisquer terceiros.*

### DÉCIMA

#### (Acesso)

- 1. O Primeiro Contraente permitirá o livre acesso ao Espaço Arrendado, 365 dias por ano, 24 horas por dia, por parte da Segunda Contraente, do pessoal ao seu serviço, ou de entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, devendo aqueles apresentar-se devidamente identificados, podendo fazer-se acompanhar, se for o caso, do respetivo material e utensílios, nomeadamente para efeitos de ações de inspeção, manutenção e reparação do Equipamento e/ou outros equipamentos instalados no Espaço Arrendado, conferindo-lhe, para o efeito, a posse das respetivas chaves.*
- 2. O Primeiro Contraente manterá o direito ao acesso ao Espaço Arrendado ao abrigo do presente Contrato, em situações em que, em virtude da realização de trabalhos, tal acesso se mostre necessário.*

### DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Direito de Preferência)

- 1. O Primeiro Contraente concede à Segunda Contraente, desde a presente data, direito de preferência em caso arrendamento ou constituição de direitos reais de qualquer*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*natureza sobre o Prédio ou qualquer parte do mesmo.*

- 2. Nos termos do número anterior, o Primeiro Contraente comunicará à Segunda Contraente a sua intenção de proceder a qualquer uma das operações referidas no número anterior, fazendo referência, para o efeito, às condições negociais subjacentes à transação, incluindo, inter alia, a completa identificação do interessado, preço, condições de pagamento.*
- 3. A Segunda Contraente, querendo, deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito de preferência, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação pelo Primeiro Contraente a que se refere o número 2 da presente cláusula.*

### DÉCIMA SEGUNDA

*(Dados Pessoais e Confidencialidade)*

- 1. As Partes comprometem-se a tratar quaisquer dados que entre si sejam partilhados apenas para efeitos de execução do presente Contrato, nos termos previstos na legislação aplicável, nacional e europeia, em matéria de dados pessoais.*
- 2. As Partes comprometem-se ainda a manter confidencial os termos do presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de comunicação do mesmo às entidades competentes no âmbito do cumprimento das obrigações legais a que as Partes possam estar sujeitas.*

### DÉCIMA TERCEIRA

*(Comunicações)*

- 1. Salvo nos casos em que o presente Contrato ou a Lei exijam formalidade especial, todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato considerar-se-ão convenientemente prestadas se efetuadas por escrito, através das formas referidas no número 3 infra e dirigidas para os seguintes endereços:*

*A) Primeiro Contraente*

*Município do Cartaxo*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo*

*Endereço de email: [correio@cm-cartaxo.pt](mailto:correio@cm-cartaxo.pt)*

*B) Segunda Contraente*

*MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,*

*Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40*

*1069-300 Lisboa*

- 2. Os endereços acima referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte, devendo qualquer alteração ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção.*
- 3. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão recebidas:*
  - (i) No caso de correio registado com aviso de receção, na data em que o aviso de receção seja assinado (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou, se a carta não for recebida em virtude de recusa ou ausência, no dia a partir do qual a carta esteja disponível para levantamento na respetiva estação postal;*
  - (ii) No caso de entrega em mão, na data de assinatura de cópia da comunicação (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou na data em que o remetente tentar efetuar a entrega, se o destinatário se recusar a recebê-la;*
  - (iii) No caso de correio registado simples, no terceiro dia útil contado da data de expedição, ou a data de entrega constante do registo postal, conforme a que ocorra primeiro;*
  - (iv) No caso de correio eletrónico, na data de receção pelo remetente do recibo de depósito na caixa de correio eletrónico do destinatário, ou, se fora das horas normais de expediente (dias úteis, das 09-17h), no dia útil imediatamente seguinte.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### DÉCIMA QUARTA

*(Lei Material, Alterações ao Contrato e Redução Legal)*

1. *O presente Contrato fica sujeito à Lei portuguesa.*
2. *Qualquer alteração ao presente Contrato ou aos anexos que dele faz parte integrante só será válida quando efetuada por escrito e assinada pelas Partes.*
3. *Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato for considerado ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal termo ou condição considera-se como não constituindo parte do presente Contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do Contrato não ficará afetada. As Partes procurarão substituir o termo ou disposição, ou parte desta, por outra que seja considerada legal e executável e que corresponda tanto quanto possível à intenção original das Partes.*

### DÉCIMA QUINTA

*(Anexos)*

*São anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados:*

*Anexo 1 – Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial;*

*Anexo 2 – Planta de localização do Espaço Arrendado.*

*Feito em duplicado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019*

*PELO PRIMEIRO CONTRAENTE*

\_\_\_\_\_

*PELA SEGUNDA CONTRAENTE*

\_\_\_\_\_

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea g) do n.º*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração do contrato com a MEO – Serviço de Comunicações e Multimédia, S.A., nos termos contantes da presente proposta de deliberação.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**20. Desafetação do domínio público de parcela de terreno localizada na Lapa, com a área de 3,62 m2 e respetiva afetação ao domínio privado. - Proposta de deliberação n.º 33/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Se pretende efetuar a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área de 3,62 m2, localizada na Rua do Lamarão, na Lapa, melhor identificada na planta de localização em anexo, com o objetivo de posteriormente se proceder à venda da mesma, de modo a permitir a unificação dos artigos 657 e 655, com os quais a parcela confronta. De assinalar que está em causa uma parcela que apenas serve de escoamento às águas pluviais e que não tem dono conhecido, considerando-se por essa razão integrada no domínio público municipal.*

*São características da parcela a desafetar: parcela de terreno com a área total de 3,62 m2, situada na Rua do Lamarão, na Lapa, freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa, confronta a norte com o artigo 657, a sul com o artigo 655, a nascente com Joaquim Gerardo e a poente com a Rua do Lamarão.*

*De acordo com o art.º 25.º, n.º 1, al. q) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal proponha, nos termos do disposto na al. ccc) do n.º 1*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*do art.º 33.º conjugada com a al. q) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor que a Assembleia Municipal delibere a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área total de 3,62 m2, situada na Rua do Lamarão, na Lapa, freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa, que confronta a norte com o artigo 657, a sul com o artigo 655, a nascente com Joaquim Gerardo e a poente com a Rua do Lamarão.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **21. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal - P.º 327/2017/DIV. - Proposta de deliberação n.º 08/V-PN/2020**

*“Considerando que:*

*Um pedido de regularização e ampliação das instalações que contém a atividade pecuária, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;*

*A requerente, Jane Elizabeth Gowing, e proprietária das instalações da empresa designada por “QUINTA DA MARCHANTA – TURISMO NO ESPAÇO RURAL, UNIPESSOAL, LDA”, sitas na Rua do Maltratado, n.º 93, em Porto de Muge, na freguesia de Valada, que contém a atividade pecuária complementada, para além da atividade principal em turismo no espaço rural (CAE 55202-R3), a atividades de organização de atividades de animação turística (CAE 93293-R3), aluguer de bens recreativos e desportivos (CAE 77210-R3) e organização de feiras, congressos e outros eventos similares (CAE 82300-R3), veio através de requerimento a que coube o registo n.º 6828, datado de 22 de julho de 2017, solicitar a emissão de certidão de deliberação*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e legalização das instalações que incluem a atividade pecuária, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;*

*A regularização e legalização das instalações da empresa em causa que inclui a atividade pecuária, contenderão com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC), com a Reserva Agrícola Nacional (RAN) e com a Reserva Ecológica Nacional (REN), situação que se enquadra na disposição legal atrás referida;*

*Os teores da Informação N.º 672 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 2020/01/20 e do parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE) através da Nota Interna N.º 1029, datada de 2020/02/03.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, face à importância da atividade pecuária exercida e complementada, para além da atividade principal em turismo no espaço rural (CAE 55202-R3), a atividades de organização de atividades de animação turística (CAE 93293-R3), aluguer de bens recreativos e desportivos (CAE 77210-R3) e organização de feiras, congressos e outros eventos similares (CAE 82300-R3), pela empresa “QUINTA DA MARCHANTA – TURISMO NO ESPAÇO RURAL, UNIPESSOAL, LDA” e à necessidade de regularização e legalização das suas instalações.*

*A Assembleia Municipal delibera, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e legalização das instalações afetas à atividade pecuária exercida e complementada, para além da atividade principal em turismo no espaço rural (CAE 55202-R3), a atividades de organização de atividades de animação turística (CAE 93293-R3), aluguer de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*bens recreativos e desportivos (CAE 77210-R3) e organização de feiras, congressos e outros eventos similares (CAE 82300-R3), pela empresa “QUINTA DA MARCHANTA – TURISMO NO ESPAÇO RURAL, UNIPESSOAL, LDA” e à necessidade de regularização e legalização das suas instalações.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **22. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal - P.º 307/2017/DIV. Proposta de deliberação n.º 09/V-PN/2020**

*“Considerando que:*

*Um pedido de regularização e ampliação duma exploração pecuária, que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve, face ao estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e no n.º 1 do Anexo V à Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;*

*A empresa requerente “AGROLEX – SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA”, e proprietária da exploração pecuária sita nas Sesmarias e Quinta da Aramanha, localizada, respetivamente, nas freguesias de Pontével e Vale da Pedra, veio através de requerimento a que coube o registo n.º 6595, datado de 13 de julho de 2017, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação da exploração pecuária em causa, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;*

*A regularização e ampliação da mencionada exploração pecuária, contenderá com o Plano*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) e com a Reserva Ecológica Nacional (REN), situação que se enquadra na disposição legal atrás referida;*

*Os teores das Informações N.ºs 9227 e 10169, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datadas de 2019/10/19 e 2019/11/21, respetivamente, e do parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (DDES-DEE) através da Nota Interna N.º 10728, datada de 2019/12/05.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, face à importância da exploração pecuária da empresa “AGROLEX – SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA” e à necessidade de regularização e ampliação das suas instalações.*

*A Assembleia Municipal delibera, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em conjugação com a extensão de prazo, âmbito e regime, previstos na Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação das instalações da empresa “AGROLEX – SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA” e à necessidade de regularização e ampliação das suas instalações.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **23. Minuta de protocolo de cooperação com o ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.**

**A Câmara Municipal apreciou o protocolo de cooperação com o ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**24. Pagamentos efetuados entre 25/01/2020 e 07/02/2020.**

A Câmara tomou conhecimento.

**25. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/02/2020.**

A Câmara tomou conhecimento.

**26. Posição dos Compromissos entre 25/01/2020 e 07/02/2020.**

A Câmara tomou conhecimento.

### Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 55 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO  
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### ANEXO I – Lista de Presenças

17 de fevereiro de 2020

		Presente	Falta
<b>Presidente</b>	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
<b>Vice-Presidente</b>	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
<b>Vereadores</b>	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

**Secretariou a reunião:** Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior